

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Procurador-Geral da República

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Vice-Procuradora-Geral da República

LAURO PINTO CARDOSO NETO
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Corregedoria do MPF	5
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	5
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	5
Procuradoria da República no Estado da Bahia	9
Procuradoria da República no Estado do Ceará	25
Procuradoria da República no Distrito Federal	26
Procuradoria da República no Estado de Goiás	27
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	27
Procuradoria da República no Estado do Pará	28
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	30
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	30
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	31
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	33
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	38
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	49
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	51
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	53
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	54
Expediente	62

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

DECISÃO Nº 3061, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PRM Divinópolis/MG 1.22.012.000216/2012-65
Autor : MPF
Requeridos: Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu – MG
Procurador da República: Gustavo de Carvalho Fonseca (PRM Divinópolis/MG)
Arquivamento: 1º/10/2013 (fls. 23-25)

DIREITO À EDUCAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSE DE VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. PNATE.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual pendência e/ou omissão de prestação de contas de recursos federais transferidos ao Município de Itatiaiuçu/MG por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

2. Verifica-se que a presente investigação foi iniciada a partir de ofício circular desta PFDC solicitando providências perante os municípios, para que estes regularizassem suas eventuais pendências no âmbito do PNATE junto ao FNDE, de modo que não ocorresse a suspensão dos repasses de verbas para o transporte escolar. Nota-se que a investigação foi iniciada sem menção concreta de caso específico de falha no serviço público ou de desvio de recursos públicos por município, ao contrário, cuida-se de atuação preventiva destinadas a impedir eventuais pendências que obstem o repasse de recursos federais e, assim, prejudicassem ações relacionadas ao transporte escolar.

3. Cumpre ressaltar que já se passaram mais de 3 anos da expedição do ofício circular nº 41/2010/PFDC/MPF-GPC, não se justificando mais a manutenção do presente feito. Salienta-se ainda que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de um canal de comunicação entre o FNDE e o próprio município, deste modo, detectadas eventuais irregularidades na prestação de contas, a própria autarquia federal, diretamente, sem a intervenção deste Parquet, emite notificação para que o ente local corrija as falhas.

4. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por uma vez que resta satisfeita a pretensão.

5. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3062, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PRM Divinópolis/MG 1.22.012.000221/2012-78

Autor: MPF

Requeridos: Prefeitura Municipal de Divinópolis – MG

Procurador da República: Gustavo de Carvalho Fonseca (PRM Divinópolis/MG)

Arquivamento: 01/10/2013 (fls. 34/36)

DIREITO À EDUCAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSE DE VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR. PNATE.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual pendência e/ou omissão de prestação de contas de recursos federais transferidos ao Município de Divinópolis/MG por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

2. Verifica-se que a presente investigação foi iniciada a partir de ofício circular desta PFDC solicitando providências perante os municípios, para que estes regularizassem suas eventuais pendências no âmbito do PNATE junto ao FNDE, de modo que não ocorresse a suspensão dos repasses de verbas para o transporte escolar. Nota-se que a investigação foi iniciada sem menção concreta de caso específico de falha no serviço público ou de desvio de recursos públicos por município, ao contrário, cuida-se de atuação preventiva destinada a impedir eventuais pendências que obstem o repasse de recursos federais e, assim, prejudicassem ações relacionadas ao transporte escolar.

3. Cumpre ressaltar que já se passaram mais de 3 anos da expedição do ofício circular nº 41/2010/PFDC/MPF-GPC, não se justificando mais a manutenção do presente feito. Salienta-se ainda que os documentos acostados aos autos demonstram a existência de um canal de comunicação entre o FNDE e o próprio município, deste modo, detectadas eventuais irregularidades na prestação de contas, a própria autarquia federal, diretamente, sem a intervenção deste Parquet, emite notificação para que o ente local corrija as falhas.

4. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por uma vez que resta satisfeita a pretensão.

5. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3069, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PRM Uberlândia-MG 1.22.003.000147/2013-80

Requerente: Élcio Gomes Santos

Interessado: Hidelbrando Santos

Requeridos: Prefeitura Municipal de Uberlândia-MG

Procurador da República: Cléber Eustáquio Neves (PRM Uberlândia-MG)

Arquivamento: 22/08/2013 (fl. 14)

DIREITO À SAÚDE.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de depoimento prestado na PRM Uberlândia, dando conta que Hidelbrando Santos, idoso, encontrava-se em delicado estado de saúde, sem condições de alimentar-se, necessitando, para tanto, de procedimento para alimentação por sonda.

2. Conforme certidão de fl. 13, o tratamento de que o paciente necessita já lhe foi dispensado, pela via de microcirurgia e colocação de sonda gástrica, bem como acompanhamento pós cirúrgico.

3. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por perda do objeto.

4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3070, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: PA MPF/PRM Divinópolis-MG 1.22.012.000045/2013-55

Requerente: Saymon Rhuamo Dias de Andrade

Requeridos: Baidu.com e outros

Procuradora da República: Luciana Furtado de Moraes (PRM Divinópolis-MG)

Arquivamento: 02/10/2013 (fls. 28-29)

DIREITO À INTIMIDADE. SIGILO DE DADOS.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado no qual o representante relata que a privacidade dos usuários da internet estaria sendo violada por parte de empresa chinesa Baidu.com, que vem instalando programa de computadores (softwares), de forma fraudulenta, nos computadores de terceiros a partir do seu sítio br.hao.123.com, visando limitar o acesso à internet, interceptar dados e monitorar as atividades desenvolvidas pelos usuários para posterior remessa dos dados ao governo chinês.

2. Em consulta ao sítio da empresa Google, verificou-se que a Baidu é o terceiro maior sítio de busca do mundo e o dominante na China, ultrapassando inclusive o Google e o Yahoo. Além desse serviço, o Baidu fornece o Baidu Baike, que ultrapassa o número de artigos de todas as Wikipédias existentes, exceto a anglófona, atingindo um índice de 740 milhões de páginas, 80 milhões de imagens e 10 milhões de arquivos multimídia. Constatou-se, ainda, que a Baidu fornece uma ferramenta completa para manter seu computador pessoal rodando de forma mais rápida e saudável, a saber: Baidu PC Faster. Sobre esta, os usuários em nenhum momento falam em invasão de privacidade, cerceamento de acesso à internet ou mesmo monitoramento das atividades.

3. Por medida de cautela, foi determinada pelo MPF a expedição de ofício ao Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), criado pela Portaria Interministerial nº 147, de 31/05/1995, com cópia de fl. 04, para que se manifestasse sobre os fatos relatados pelo representante e confirmasse se realmente a empresa Baidu.com está proibida de obter o registro de domínio no Brasil.

4. Em resposta, o Comitê informou que suas atribuições se limitam ao controle dos domínios registrados sobre o “.br”, razão pela qual não possui conhecimento sobre as atividades empreendidas pela empresa Baidu.com. O órgão relatou ainda que não há restrição quanto ao registro do nome baidu em qualquer extensão do “.br”.

5. A procuradora oficiante promoveu o arquivamento do feito por ausência de elementos que indiquem eventuais irregularidades

6. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3071, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: NF MPF/PR-MG 1.22.000.002711/2013-29

Requerente: José Jorge de França

Requeridos: INSS

Procurador da República: Bruno José Silva Nunes (PR-MG)

Arquivamento: 27/09/2013 (fls. 13-14)

DIREITO À PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUXÍLIO-DOENÇA. INDEFERIMENTO. DIREITO INDIVIDUAL.

1. Trata-se de Notícia do Fato instaurada no qual o representante relata que formulou requerimento de benefício previdenciário perante o INSS (auxílio-doença), o qual foi indeferido, por não ter ele comprovado a sua qualidade de segurado. Solicita intervenção do MPF na defesa de seus direitos.

2. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por tratar-se de direito individual.

3. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3072, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PRM Governador Valadares-MG 1.22.009.000263/2011-87

Requerente: Anônimo

Requeridos: DNIT e outros

Procurador da República: Bruno de Almeida Ferraz (PRM Governador Valadares-MG)

Arquivamento: 19/09/2013 (fls. 51-52)

DIREITO DE IR E VIR. DESLIZAMENTO DE TERRA NA PISTA DA BR-116.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado para investigar deslizamento de terra na pista da BR 116, a partir de representação anônima, que noticiou a gravidade da situação e o risco provocado às pessoas e carros que transitam no local.

2. Oficiado, o DNIT informou que após a realização de procedimento licitatório, foi assinado contrato com a empresa CCM CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., para os serviços de recuperação na Rodovia BR-116/MG. Ademais, informou que o prazo de execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias e que a empresa contratada já estava se mobilizando para iniciar os serviços o mais rápido possível.

3. Decorrido o prazo ora estipulado pelo DNIT, este foi novamente oficiado, ocasião em que esclareceu que as obras de recuperação do trecho da rodovia foram concluídas.

4. O procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito por perda do objeto.

5. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3074, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: PA MPF/PR/BA 1.14.000.002454/2012-16

Requerente: Jaira Capistrano da Cruz Soares e Outros

Requerido: --

Procurador da República: Leandro Bastos Nunes (PR/BA)

Arquivamento: 17/09/2013 (fls. 16/17)

DIREITO A DIGNIDADE. PROTEÇÃO CONTRA TRATAMENTO VEXATÓRIO.

1. Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação de cidadãos que narram suposta violação dos direitos humanos nas emissoras de televisão aberta do município de Salvador e Região Metropolitana.

2. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito uma vez que o teor da representação trata-se de texto meramente informativo não apontando elementos mínimos que possam subsidiar a instauração de procedimento ministerial.

3. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3075, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PRM Montes Claros/MG 1.22.005.000334/2010-09
Requerente : Aluízio Alexandre de Almeida
Requeridos: Caixa Econômica Federal – CEF
Procurador da República: Allan Versiani de Paula (PRM Montes Claros/MG)
Arquivamento: 15/10/2013 (fls. 28)

DIREITO DE ACESSO A SERVIÇOS. ATENDIMENTO PRIORITÁRIO.

1. Trata-se de Inquérito Civil dedicado a apurar a denúncia de irregularidade no atendimento preferencial a idosos, gestantes e portadores de deficiência na agência da Caixa Econômica Federal em Pirapora/MG. Segundo o requerente, teria havido demora de cerca de 40 minutos para o seu atendimento, tempo de espera durante o qual várias pessoas que não seriam idosos, gestantes ou deficientes teriam sido atendidas primeiro.

2. Ocorre que o requerente foi instado a informar se as pessoas que não eram idosos, gestantes ou deficientes, que supostamente teriam sido atendidas antes dele, foram atendidas pelo caixa que fazia atendimento preferencial, ou por outro caixa. Esse esclarecimento era imprescindível para a conclusão no que tange a suposta irregularidade, no entanto, mesmo após várias tentativas, o requerente não respondeu o que lhe foi questionado, não havendo outra alternativa senão arquivar o presente ICP tendo em vista a não obtenção de prova da irregularidade narrada.

3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito uma vez que inexistem outras diligências a serem realizadas.

4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3076, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: PA MPF/PRM Montes Claros/MG 1.22.005.000196/2013-01
Requerente: Sindicato da União Brasileira dos Caminhoneiros e Afins – SUBC
Requeridos: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
Procurador da República: Allan Versiani de Paula (PRM Montes Claros/MG)
Arquivamento: 15/10/2013 (fls. 42)

DIREITO A REGULAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Trata-se de Procedimento Administrativo destinado a apurar a situação de ponte construída sobre o Rio das Velhas, situada no Km 557 da BR 135, em Augusto de Lima/MG, a qual, segundo a representação de fls. 10/11, não seria capaz de comportar o volume de tráfego que circula pelo local por ser antiga e estreita.

2. Em resposta o DNIT encaminhou ofício acostado às fls. 41 em que informa que a ponte em comento foi reformada recentemente, tendo sido reforçada e alargada através de obras de restauração e adequação na BR 135.

3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito uma vez resta satisfeita a pretensão.

4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 3077, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: ICP MPF/PRM Montes Claros/MG 1.22.005.000366/2010-04
Autor: MPF
Requeridos: 11ª circunscrição de serviço militar
Procurador da República: Allan Versiani de Paula (PRM Montes Claros/MG)
Arquivamento: 15/10/2013 (fls. 145)

DIREITO A SEGURANÇA.

1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a incentivar a instalação de Juntas de Serviço Militar nos municípios de Glaucilândia, Guaraciama, Olhos D'água, São João do Pacuí, São João da Lagoa, Campo Azul, Ponto Chique, Pintópolis, Icaraí de Minas, Japonvar, Luislândia, Patis, Bonito de Minas, Cônego Marinho, Ibiracatu, Juvenília, Miravânia e São João das Missões.

2. Conforme verifica-se pelo ofício do Ministério da Defesa acostado às fls. 142/143, as Juntas de Serviço Militar dos municípios citados foram devidamente instaladas e informatizadas não havendo, no momento, situação irregular que enseje a atuação do Parquet Federal.

3. O Procurador oficiante promoveu o arquivamento do feito uma vez resta satisfeita a pretensão.

4. Pelo exposto, e não havendo irregularidades a serem alvos de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 97, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, art. 247 e seguintes, em atenção à solicitação do Ofício PRR3 n.º 4445/2013, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo José Augusto Torres Potiguar, resolve:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo constituída pela PORTARIA-CMPF N.º 91, de 7.10.2013 (Inquérito Administrativo CMPF n.º 1.00.002.000007/2013/89) para a conclusão dos trabalhos.

HINDEMBURGO CHATEABRIAND FILHO

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Cria o Grupo de Trabalho sobre Dosimetria da Pena na 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e nomeia os seus integrantes.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, por deliberação ocorrida na 64ª Sessão de Coordenação, de 20/05/2013, e na 70ª Sessão de Coordenação, de 07/10/2013, resolve:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho sobre Dosimetria da Pena, em cumprimento à deliberação do XII Encontro Nacional da 2ª Câmara, que definiu a política criminal do MPF e resolveu priorizar os temas processuais.

Art. 2º Nomear, dentre os inscritos mediante edital, os integrantes do Grupo de Trabalho, a seguir relacionados:

Carmen Sant'Anna; da PRM São João do Meret/RJ;

Cláudio Márcio de Carvalho Chequer; da PRM Itaperuna/RJ;

Daniela Batista Ribeiro; da PR/MG;

Enrico Rodrigues de Freitas; da PRM Novo Hamburgo/RS;

Ludmila Bortoleto Monteiro; da PR/MT;

Pedro Jorge do Nascimento Costa; da PR/PE;

Roberson Henrique Pozzobon; da PRM Itapeva/SP.

Art. 3º O Grupo de Trabalho indicará um Coordenador e um Coordenador Substituto, informando seu nome à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, e proporá seu plano de trabalho no prazo de 30 dias, o qual deverá ser encaminhado à aprovação da 2ª CCR. O GT visa desenvolver método de trabalho para apoiar a atuação dos membros do Ministério Público Federal, em todas as instâncias, quanto à dosimetria da pena, no interesse de aprimorar o exercício da atribuição institucional de titular da ação penal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho tem mandato de um ano, a contar da data desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República - Coordenadora

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 47, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO a Procedimento Administrativo n.º 1.13.001.001434/2009-60, autuada a partir da recomendação n.º 12/2009, cujo objeto é acompanhar o efetivo controle social das ações em atenção à saúde indígena realizada pelo DSEI Alto Rio Solimões e pelo CONDISI.

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental social (art. 6º, caput), pertencente a todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição da República, que possui intrínseca relação com a inviolabilidade do direito à vida (art. 5º, caput) e com o princípio da dignidade da pessoa humana, em seu aspecto material, tendo em vista a necessidade de o Estado assegurar positivamente a prestação do serviço público em questão e viabilizar a execução dos projetos de vida de toda a coletividade;

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do MPF na defesa do direito das populações indígenas e direito à saúde; e que o art. 19-B da Lei n. 8.080/90 (redação dada pela Lei n. 9.836/99) instituiu o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, e que o art. 19-C da Lei n. 8.080/90 prevê que "Caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena";

CONSIDERANDO que o art.19-F da Lei n. 8.080/90 dispõe que "Dever-se-á obrigatoriamente levar em consideração a realidade local e as especificidades da cultura dos povos indígenas e o modelo a ser adotado para a atenção à saúde indígena, que se deve pautar por uma

abordagem diferenciada e global, contemplando os aspectos de assistência à saúde, saneamento básico, nutrição, habitação, meio ambiente, demarcação de terras, educação sanitária e integração institucional”;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL compete, nos termos do artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar 75/93, promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos;

DETERMINO a instauração de Inquérito Civil, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87/06, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, com redação dada pela Resolução n. 106/2010, do mesmo órgão, mantendo o mesmo objeto, bem como, com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPF, que:

I - Providencie a Secretaria a confecção da portaria, atendendo às exigências para sua elaboração contidas na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2.006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com o envio para publicação por meio eletrônico, e comunicação a egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, através do Sistema Único.

II – A comunicação à 6ª CCR para ciência desta prorrogação;

III – A expedição de ofício ao CONDISI-Alto Solimões encaminhando cópia da Recomendação nº 12/2009 a fim de que:

a) informe se está sendo disponibilizado aos membros do Conselho as prestações de contas relacionadas à saúde indígena recebidas do DSEI-ARS e dos municípios de Amaturá/AM, Benjamin Constant/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Paulo de Olivença/AM, Tabatinga/AM e Tonantins/AM, com antecedência razoável à realização da reunião do Conselho Distrital de Saúde Indígena, sendo, para essa finalidade, considerado como razoável o prazo mínimo de quinze dias;

b) informe se o DSEI-ARS está cumprindo o seu dever de encaminhar as prestações de contas ao CONDISI;

c) informe se os municípios de Amaturá/AM, Benjamin Constant/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Paulo de Olivença/AM, Tabatinga/AM e Tonantins/AM encaminharam as prestações de contas relativas aos anos de 2009 a 2012 no que se refere ao repasse fundo a fundo do IAB/PI;

d) se os municípios de Amaturá/AM, Benjamin Constant/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Paulo de Olivença/AM, Tabatinga/AM e Tonantins/AM estão recebendo repasse fundo a fundo através do IAE/PI - Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - , previsto na Portaria nº 2.656, de 17 de outubro de 2007 e, caso positivo se os municípios tem enviado o Termo de Pactuação da Atenção Especializada aos Povos Indígenas firmado, para acompanhamento da aplicação dos recursos;

IV - A expedição de ofício ao Secretário Especial de Saúde Indígena, para que informe:

a) se, quando do fim do repasse do recurso IAB/PI aos municípios de Amaturá/AM, Benjamin Constant/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Paulo de Olivença/AM, Tabatinga/AM e Tonantins/AM, determinado pela Portaria nº 2.012, de 14 de setembro de 2012 do Ministério da Saúde, ainda haviam recursos financeiros remanescentes oriundos do incentivo e, caso positivo, se foi elaborado Plano de Aplicação desses valores em ações e serviços na área de saúde indígena;

b) se os municípios de Amaturá/AM, Benjamin Constant/AM, Santo Antônio do Içá/AM, São Paulo de Olivença/AM, Tabatinga/AM e Tonantins/AM estão recebendo repasse fundo a fundo do IAE-PI - Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas - previsto na Portaria nº 2.656, de 17 de outubro de 2007 e, caso positivo, se há prestação de contas para acompanhamento da aplicação dos recursos.

Prazo de 20 (vinte) dias.

CAMILA BORTOLOTTI

PORTARIA Nº 72, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a NF nº 1.13.002.000182/2013-18 em INQUÉRITO CIVIL para “apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos repassados ao Município de Tefé/AM no exercício de 2009, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE”.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta toda a documentação referente à prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, do ano de 2009, apresentada pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM, principalmente eventuais processos licitatórios, recibos, contratos ou qualquer outra documentação que tenha sido remetida a esse Fundo no bojo de eventual tomada de contas especial, preferencialmente em meio digital;

IV – Oficie-se o TCU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui, em trâmite ou arquivado, qualquer processo que tenha como objeto a prestação de contas dos valores repassados ao Município de Tefé/AM no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no exercício de 2009. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital;

V – Oficie-se a CGU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui algum procedimento administrativo que tenha como objeto a prestação de contas dos valores repassados ao Município de Tefé/AM no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE no ano de 2009, ou se realizou qualquer diligência no referido município que tenha resultado na detecção de irregularidades na execução deste Programa no mencionado exercício financeiro. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital;

VI – Oficie-se a Prefeitura Municipal de Tefé/AM para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta toda a documentação que possuir acerca da execução das ações referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2009, tais como contratos, procedimentos licitatórios, recibos etc, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a NF nº 1.13.002.000180/2013-29 em INQUÉRITO CIVIL para “apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos repassados ao Município de Tefé/AM no exercício de 2005, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE”.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta toda a documentação referente à prestação de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, do ano de 2005, apresentada pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM, principalmente eventuais processos licitatórios, recibos, contratos ou qualquer outra documentação que tenha fundamentado as ilegalidades reconhecidas por este Fundo, preferencialmente em meio digital;

IV – Oficie-se o TCU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui, em trâmite ou arquivado, qualquer processo que tenha como objeto a prestação de contas dos valores repassados ao Município de Tefé/AM no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2005. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital;

V – Oficie-se a CGU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui algum procedimento administrativo que tenha como objeto a prestação de contas dos valores repassados ao Município de Tefé/AM no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE no ano de 2005, ou se realizou qualquer diligência no referido município que tenha resultado na detecção de irregularidades na execução deste Programa no mencionado exercício financeiro. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital;

VI – Oficie-se a Prefeitura Municipal de Tefé/AM para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta toda a documentação que possuir acerca da execução das ações referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2005, tais como contratos, procedimentos licitatórios, recibos etc, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 75, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a NF nº 1.13.002.000203/2013-03 em INQUÉRITO CIVIL para “apurar supostas irregularidades na prestação de contas ao Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, pelo Município de Tefé/AM no exercício financeiro de 2012”.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se houve a correta prestação de contas do Município de Tefé/AM, no exercício de 2012, via Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE, bem como informe a totalidade dos recursos repassados pela União ao referido ente federativo a título de programas destinados à educação pública. Em caso de resposta negativa, informe quais foram as implicações jurídicas para a municipalidade.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 76, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a NF nº 1.13.002.000202/2013-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para “apurar supostas irregularidades na prestação de contas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, pelo Município de Tefé/AM no exercício financeiro de 2012”.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do ICP, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Ministério da Saúde para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se houve a correta prestação de contas do Município de Tefé/AM, no exercício de 2012, via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, bem como informe a totalidade dos recursos repassados pela União ao referido ente federativo a título de programas destinados à saúde pública. Em caso de resposta negativa, informe quais foram as implicações jurídicas para a municipalidade.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 77, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a NF nº 1.13.002.000204/2013-40 em INQUÉRITO CIVIL para “apurar supostas irregularidades na utilização de recursos repassados ao Município de Uarini/AM no exercício de 2006, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena (PNAI)”.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta informações, atualizadas, sobre a situação da prestação de contas dos valores repassados ao Município de Uarini/AM no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena - PNAI no exercício de 2006, remetendo toda a documentação porventura existente, preferencialmente em meio digital;

IV – Oficie-se o TCU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui, em trâmite ou arquivado, qualquer processo que tenha como objeto a ausência de prestação de contas dos valores repassados ao Município de Uarini/AM no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena - PNAI no exercício de 2006. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital;

V – Oficie-se a CGU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui algum procedimento administrativo que tenha como objeto a ausência de prestação de contas dos valores repassados ao Município de Uarini/AM no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena - PNAI no ano de 2006, ou se realizou qualquer diligência no referido município que tenha resultado na detecção de irregularidades na execução do aludido programa no mencionado exercício financeiro. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital;

VI – Oficie-se a Prefeitura Municipal de Uarini/AM para que remeta toda a documentação que possuir acerca da execução das ações referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena - PNAI, no exercício de 2006, tais como contratos, procedimentos licitatórios, recibos etc, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 78, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter a NF nº 1.13.002.000205/2013-94 em INQUÉRITO CIVIL para “apurar supostas irregularidades na utilização de recursos repassados ao Município de Uarini/AM no exercício de 2004, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena (PNAI)”.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – Seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à d. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – Seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

III – Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta informações, atualizadas, sobre a situação da prestação de contas dos valores repassados ao Município de Uarini/AM no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena - PNAI no exercício de 2004, remetendo toda a documentação porventura existente, preferencialmente em meio digital;

IV – Oficie-se o TCU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui, em trâmite ou arquivado, qualquer processo que tenha como objeto a ausência de prestação de contas dos valores repassados ao Município de Uarini/AM no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena - PNAI no exercício de 2004. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital;

V – Oficie-se a CGU para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se possui algum procedimento administrativo que tenha como objeto a ausência de prestação de contas dos valores repassados ao Município de Uarini/AM no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena - PNAI no ano de 2004, ou se realizou qualquer diligência no referido município que tenha resultado na detecção de irregularidades na execução do aludido programa no mencionado exercício financeiro. Em caso de resposta positiva, remeter cópia integral dos autos, preferencialmente em meio digital;

VI – Oficie-se a Prefeitura Municipal de Uarini/AM para que remeta toda a documentação que possuir acerca da execução das ações referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar Indígena - PNAI, no exercício de 2004, tais como contratos, procedimentos licitatórios, recibos etc, preferencialmente em meio digital.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

MÁRCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

PORTARIA Nº 83, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/1958 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993 e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos envolvendo o meio ambiente e, especificamente, a propositura das ações de responsabilidade por danos morais e materiais causados ao meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal e art. 1º, I, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO a Representação em anexo narrando a invasão de terras na margem direita do Lago Tarumã Mirim, com possíveis danos ambientais, nas coordenadas geográficas Lat 2º57'11,53" Long 60º06'15,32", em ramal sem denominação com acesso pela BR-174, km 08, entrada à esquerda no sentido Manaus-Boa Vista, quase em frente ao presídio e também pelo Laguinho do Tarumã (via fluvial);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como seu objeto “apurar a denúncia de invasão de terras na margem direita do Lago Tarumã Mirim, com possíveis danos ambientais”.

Para isso, DETERMINA:

I – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM;

II - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

III – Comunique-se a instauração à d. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico;

IV – Oficie-se ao IPAAM e à SEMMAS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, realizem fiscalização no local (informar as coordenadas geográficas), identificando os responsáveis e comunicando ao MPF as providências administrativas que forem tomadas;

V – Oficie-se ao INCRA e à SPU/AM para que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se a invasão atinge propriedade da União ou área de interesse federal (informar as coordenadas geográficas); e

VI – Comunique-se a instauração deste ICP ao Representante, por email, remetendo em anexo cópia da portaria de instauração.

Nos termos da PORTARIA Nº 023/2013/2º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM, este ICP deve ser classificado como Prioridade 3.

RAFAEL DA SILVA ROCHA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) CONSIDERANDO as termos do ofício OF-CIRC/NCA/PR/RS n. 15/2013;

b) CONSIDERANDO que as diligências empreendidas coligidas no bojo do Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001261/2013-04 (PR/RS) podem ser utilizadas como referência para a atuação do MPF em outras unidades da federação;

c) CONSIDERANDO que o Art. 11, da Lei n.º 9.636/1998 determina que compete à Secretaria do Patrimônio da União a incumbência de fiscalizar e zelar pela integridade física dos imóveis pertencentes ao patrimônio da União;

d) CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

e) CONSIDERANDO que a subseção judiciária de Salvador abrange os municípios de Aratuípe, Cachoeira, Camaçari, Candeias, Cruz das Almas, Dias D'Ávila, Dom Macedo Costa, Itaparica, Jaguaripe, Lauro de Freitas, Madre de Deus, Mata de São João, Muniz Ferreira, Muritiba, Nazaré, Salinas da Margarida, Salvador, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Francisco do Conde, Saubara, Simões Filho e Vera Cruz; e

f) CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal),

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: averiguar possível omissão da Secretaria do Patrimônio da União quanto à adoção de medidas de acompanhamento da situação dos prédios públicos federais em Salvador/BA e noutros municípios da subseção judiciária de Salvador quanto ao que diz respeito à implantação e/ou atualização de Plano de Prevenção de Combate a Incêndio.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: Secretaria do Patrimônio da União.

Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

b) Comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Expedição de ofício à SPU, a fim de que informe os prédios públicos existentes na área da Subseção Judiciária de Salvador e indique se verifica a existência de Plano de Prevenção de Combate a Incêndio (PPCI) nesses imóveis.

Autue-se a presente portaria e as cópias que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006.

BRUNO CALABRICH

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

PR-BA-00034948/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo órgão de execução infra signatário, titular do ofício de tutela do patrimônio público federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base nos artigos 127 e segs. da Carta Magna e na Lei Orgânica do Ministério Público da União – lei complementar nº 75/93, de 20 de maio de 1993, e ainda:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, entre os quais se inserem o patrimônio público social, consoante se pode aferir também da leitura do art. 6º, incisos XIV, alínea f, da lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o encaminhamento, pelo Ministério Público do Estado da Bahia, do Relatório levado a cabo pela 1ª Promotoria de Justiça e Cidadania: “Solicitação de Intervenção do MPF em processo de interesse público” a esta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO o despacho Nº 0338/2013 do Procurador Regional dos Direitos do Cidadão desta Egrégia Procuradoria pertinente ao Relatório mencionado, tendo em vista a autuação desta Procuradoria Regional na intervenção nos autos do Processo nº 35001-55.2012.4.01.3300 em curso na 3ª Seção Judiciária do Estado da Bahia, que versa sobre a Reintegração de posse do empreendimento Vila Solidária Mar Azul, movida pela Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que o aludido Relatório noticia conflito que versa sobre questão relacionada à construção de unidades de moradia popular, envolvendo grupos de pessoas hipossuficientes que buscam a concretização do direito fundamental à moradia, in casu, representadas pela Associação Comunitária dos Moradores da Gameleira e Adjacências (ACMGA) e a Associação Beneficente em Defesa da Comunidade do Tubarão;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Salvador, no intuito de participar do Programa Crédito Solidário, doou à Associação Comunitária dos Moradores da Gameleira e Adjacências (ACMGA), pessoa jurídica de direito privado, o terreno localizado em São Tomé de Paripe para a construção e financiamento de unidades habitacionais, através da Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO ainda que, para a realização do aludido empreendimento, houve aporte de vultosa quantia (aproximadamente, dez milhões de reais), sem que o mesmo estivesse concluído, encontrando-se em situação de completo abandono, além de ter sido vislumbrado indícios de possível malversação de verbas públicas federais, conforme depoimento em juízo às fls. 17/18, destacado no Relatório do MPE/BA;

CONSIDERANDO que o Programa Crédito Solidário é um programa de financiamento habitacional com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social-FDS, criado pelo Conselho Curador – CCFDS, conforme Resolução 93/2004 e regulamentado pelo Ministério das Cidades nas disposições da Instrução Normativa 39 de 28 de dezembro de 2005 e suas posteriores alterações1;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a aplicação de recursos federais do FDS envolvidos, repassados ao Agente Organizador (Associação Comunitária dos Moradores da Gameleira e Adjacências -ACMGA), mediante contrato de financiamento firmado com a Caixa Econômica Federal (credora fiduciária), no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação – SFH;

CONSIDERANDO os princípios da administração pública insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, notadamente os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, possivelmente violados no tocante à aplicação das verbas públicas federais no Empreendimento Associativo Global Vila Solidário Mar Azul – Loteamento Paripe;

CONSIDERANDO que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária”2;

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos dos incisos III, art. 129, Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, que disciplina e regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil combinado com o art. 2.º, § 7.º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP;

R E S O L V E

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos do art. 2.º, inciso I, parágrafo único da Resolução nº 87/2006, para apurar notícia de irregularidades administrativas acima elencadas, com a adoção das seguintes diligências:

1) o registro do procedimento como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO no sistema de controle desta PRBA com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Apurar eventuais irregularidades na aplicação de verbas públicas federais no Empreendimento Associativo Global Vila Solidário Mar Azul – Loteamento Paripe, mediante Programa Crédito Solidário – Fundo de Desenvolvimento Social-FDS.”

2) Requisite-se à presidente da Associação Comunitária dos Moradores da Gameleira e Adjacências (ACMGA)³, nos termos do art. 8º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 75/93, no prazo de 20 dias, para que:

a) preste informações acerca da construção e financiamento de unidades habitacionais no terreno localizado na Rua Eduardo Dotto, s/n.º, São Tomé de Paripe, Salvador/BA, o qual foi doado pela Prefeitura Municipal de Salvador, no ano de 2006, com o fito de participar do Programa Crédito Solidário, informando o número de unidades construídas, bem como o estágio atual da obra;

b) se manifeste sobre a prestação de contas referente às verbas públicas federais (aproximadamente, dez milhões de reais) aplicadas na construção do Empreendimento Associativo Global Vila Solidário Mar Azul, encaminhando a esta Procuradoria documentos que comprovem o quanto alegado;

c) encaminhe a este Órgão Ministerial cópia de todos os contratos, originais e aditivos, que foram gerados e disponibilizados para assinatura e registro por parte dos adquirentes e Associação, no total de 236, à fl. 53;

3) Requisite-se ao Prefeito Municipal de Salvador⁴, para que, nos termos do art. 8º, inciso II e § 3º da Lei Federal nº 75/93, no prazo de vinte dias, se pronuncie acerca da escritura pública de doação, fls. 25/33, principalmente no que tange à cláusula de reversão da área em questão de terreno ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade dentro do prazo de 02 (dois) anos, a contar da efetivação da doação, fl. 26.

4) A comunicação imediata da instauração do ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 5ª CCR, em menos de 10 (dez) dias (art. 6º, da Resolução nº 87/2006), mediante ofício e correspondência eletrônica, inclusive para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial e no Portal do Ministério Público Federal, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;

5) Após, remetam-se os autos do procedimento administrativo em epígrafe à Divisão da Tutela Coletiva, a fim de que sejam eles acautelados pelo prazo de trinta dias, salvo a ocorrência de ato ou fato superveniente.

Cumpra-se.

EDSON ABDON PEIXOTO FILHO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 15, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para apurar representação do TCM referente a recursos do FUNDEB, repassados Sr. Osvaldo Gomes Caribé, gestor do município de Itabela, em 2010;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para a apuração de informações prestadas pelo CAE sobre irregularidades na prestação de contas da merenda escolar de 2011, no Município de Eunápolis/BA;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para a apuração de denúncia sobre venda irregular de imóveis do Programa Minha Casa Minha Vida, com a participação de falsos corretores que estariam aliciando moradores mais carentes no Condomínio Parque Renovação, em Eunápolis/BA;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para a apuração de suposta malversação dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, com os Programas PETI e PBT, no período de março/2007 a dezembro/2008, na gestão de Ezequias Viana Braga, no Município de Guaratinga/BA;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para apurar representação do FNDE decorrente de constatação de irregularidades na aplicação dos recursos pelo município de Santa Cruz de Cabralia/BA, em 2009/2010;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para apurar suposta proibição pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Seguro/BA, que pessoas adentrem a praia do Espelho, Distrito de Caraíva, portando isopores e alimentos;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à PFDC, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para apurar representação contra o IFBA – Instituto Federal da Bahia, em Eunápolis, a fim de que o mesmo assegure horários alternativos aos integrantes da Igreja Adventista do 7º Dia que, em razão de suas crenças religiosas, não podem participar de atividades acadêmicas no período compreendido entre o pôr do sol de sexta-feira até o pôr do sol do sábado;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à PFDC, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para a apuração de irregularidades que, em tese, configuram atos de improbidade administrativa e crime de responsabilidade na gestão de recursos do FUNDEB, no município de Itagimirim/BA, com cobrança de mensalidade pela Escola Maracá, supostamente custeada com verbas do Fundo;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para apurar representação do TCM relacionado a gestão de verbas do FUNDEB no ano de 2010, em face do Sr. José Robério Batista de Oliveira, então gestor do Município de Eunápolis/BA;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para a apuração de suposta falta d'água na aldeia de Guaxuma, em virtude do plantio de eucalipto nas proximidades da nascente, sendo desobedecida a distância mínima necessária prevista na legislação;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

- a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;
- b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;
- c) Comunicar à 6ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;
- d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);
- e) juntada de toda a documentação pertinente;
- f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;
- g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;
- h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para a apuração da atuação da Funai em relação ao procedimento de reconhecimento étnico indígena de Luiz Carlos dos Santos, solicitado em 20/05/2011;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

- b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;
- c) Comunicar à 6ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;
- d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);
- e) juntada de toda a documentação pertinente;
- f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;
- g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;
- h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para a apuração da qualidade da prestação dos serviços pelas agências lotéricas do município de Eunápolis/BA;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

- b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;
- c) Comunicar à PFDC, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;
- d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);
- e) juntada de toda a documentação pertinente;
- f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;
- g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;
- h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;
- CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);
- RESOLVE:
- I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para apurar representação em face da FUNAI – Eunápolis, em razão da estrutura física, executiva, falta de material e recursos de trabalho necessários ao regular funcionamento da unidade;
 - II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);
 - III. Determinar ao Secretário deste procedimento:
 - a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;
 - b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;
 - c) Comunicar à 6ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;
 - d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);
 - e) juntada de toda a documentação pertinente;
 - f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;
 - g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;
 - h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 29, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

- CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;
- CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);
- RESOLVE:
- I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para a apuração de suposta irregularidade na aplicação de verbas destinadas à Prefeitura de Eunápolis/BA, por meio do Fundo Nacional de Saúde, com Programa de Saúde da Família (PSF);
 - II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);
 - III. Determinar ao Secretário deste procedimento:
 - a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;
 - b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;
 - c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;
 - d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);
 - e) juntada de toda a documentação pertinente;

- f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;
- g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;
- h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 30, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para a apuração de possíveis irregularidades sobre desvio de finalidade de verbas do FUNDEB no Município de Santa Cruz de Cabralia/BA, na gestão do Sr. Jorge Monteiro Pontes, anos de 2009 e 2010.;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para a apuração da falta de estrutura dos Postos de Saúde da Família – PSFs no Município de Itagimirim/BA;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para a apuração de representação do TCE sobre possível improbidade administrativa na gestão de recursos do FUNDEB e do FUNDEF, em desfavor do Sr. Ademir Pinto Rosa, gestor do município de Guaratinga/BA ;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para a apuração de responsabilidade civil de Sérgio Luiz Ferreira Oliveira, em razão da exploração ilícita de recursos minerais em Guaratinga/BA;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério

Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para a apuração de existência de operação de fiscalização no Município de Porto Seguro/BA, para evitar eventual ocorrência de dano ambiental, especialmente em relação às tartarugas marinhas;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, edição consolidada de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério

Público Federal;

CONSIDERANDO que os elementos constantes no presente procedimento administrativo não permitem a propositura de ação civil pública ou o arquivamento;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento preparatório (§1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

RESOLVE:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil para apurar instalação irregular de barracas de praia na foz do rio Caraíva, Município de Porto Seguro;

II. Designar como secretário, mediante termo de compromisso, registrando-se a designação no Sistema Único, o(a) servidor(a) Iomar Ribeiro Freitas Júnior (art. 5º, V, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar ao Secretário deste procedimento:

a) Autuar e registrar a presente Portaria com os documentos que a instruem no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

b) Incluir a íntegra desta Portaria na Base de dados do Sistema Único;

c) Comunicar à 4ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87, de 06.04.2010);

e) juntada de toda a documentação pertinente;

f) registro no Sistema Único das partes (representante, representado e interessados), tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

g) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

h) conclusão dos autos, cumpridas todas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Município de Santa Teresinha/BA. Não prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE, através do Convênio 701065/2010 (Programa Caminho da Escola). Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000208/2013-71

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurada, em 15/10/2013, nesta procuradoria da República, notícia de fato afeta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, através de representação formulada pelo Município de Santa Teresinha/BA, em desfavor do ex-prefeito AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE, por meio da qual narra que o representado não apresentou a regular prestação de contas dos recursos repassados pelo FNDE, através do Convênio 701065/2010 (Programa Caminho da Escola);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

a) Oficie-se ao FNDE para que encaminhe informações, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca da prestação de contas do Convênio 701065/2010 (Programa Caminho da Escola), firmado com o município de Santa Teresinha/BA, devendo também encaminhar, caso exista, cópia digital do respectivo processo de prestação de contas.

b) Oficie-se ao ex-prefeito AGNALDO FIGUEIREDO ANDRADE para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a representação ofertada em seu desfavor, devendo entrar em contato com a gestão atual e fornecer cópia de todos os documentos necessários à prestação de contas ao FNDE em relação ao Convênio 701065/2010 (documentos esses que o ex-gestor tem obrigação de ter, consoante recomendação elaborada pelo MPF no ano passado), ou então que comprove, mediante recibo, que entregou esses documentos à atual gestão quando da transição de governo (recibo esse que o ex-gestor também tem obrigação de ter, conforme a recomendação expedida pelo MPF em 2012).

c) Determino a juntada aos autos de cópia da Recomendação Conjunta nº 01 de 27 de novembro de 2012, bem como do ofício de encaminhamento ao Município de Santa Teresinha e do respectivo AR (aviso de recebimento).

d) Oficie-se ao Município de Santa Teresinha para que encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, o extrato da conta corrente 155071, agência 0693, Banco do Brasil, pertinente ao período de dezembro de 2010 a dezembro de 2011.

Comunique-se a instauração do presente IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Município de Elísio Medrado/BA. Não prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício 2012. Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000183/2013-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurada, em 16/09/2013, nesta procuradoria da República, notícia de fato afeta à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, através de representação formulada pelo Município de Elísio Medrado/BA, em desfavor do ex-prefeito EVERALDO OLIVEIRA CALDAS, por meio da qual narra que o representado não apresentou a regular prestação de contas dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

a) Oficie-se à Secretaria Executiva do FNAS (Fundo Nacional de Assistência Social) para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se o Município de Elísio Medrado/BA prestou contas das verbas recebidas no exercício de 2012.

b) Oficie-se ao ex-prefeito EVERALDO DE OLIVEIRA CALDAS para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a representação ofertada em seu desfavor, devendo entrar em contato com a gestão atual e fornecer cópia de todos os documentos necessários à prestação de contas das verbas ali discriminadas (documentos esses que o ex-gestor tem obrigação de ter, consoante recomendação elaborada pelo MPF no ano passado), ou então que comprove, mediante recibo, que entregou esses documentos à atual gestão quando da transição de governo (recibo esse que o ex-gestor também tem obrigação de ter, conforme a recomendação expedida pelo MPF em 2012).

c) Determino a juntada aos autos de cópia da Recomendação Conjunta nº 01 de 27 de novembro de 2012, bem como do ofício de encaminhamento ao Município de Santa Teresinha e do respectivo AR (aviso de recebimento).

Comunique-se a instauração do presente ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Notícia de Fato - NF nº 1.14.004.000221/2013-20. "Município de Ipirá/BA. IFBA (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia). Edital 03/2013. Possíveis irregularidades no processo seletivo simplificado complementar de tutores presenciais para o Programa Profucionário."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II "d" e III, "e" e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurada, em 16/10/2013, nesta procuradoria da República, notícia de fato afeta à PFDC, através de representação formulada por JOSÉ EMÍDIO OLIVEIRA SANTOS em desfavor do IFBA – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, por meio da qual narra que se inscreveu no processo seletivo simplificado complementar de tutores presenciais para o Programa Profucionário do IFBA, para o polo de Ipirá/BA, certame regido pelo Edital 03/2013;

CONSIDERANDO que o representante sustenta que em 25/08/2013 recebeu e-mail da coordenação afirmando que sua inscrição tinha sido homologada, contudo em 06/09/2013 foi publicado edital em que constava a não homologação da sua inscrição, devido à falta de comprovação de experiência docente em Educação à Distância, fato que teria sido testificado pelo representante;

CONSIDERANDO que o representante acrescenta, ainda, que manejou recurso administrativo contra referida decisão, entretanto não foi provido. Conclui, assim, que estaria ocorrendo parcialidade na condução do processo seletivo;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando a(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Oficie-se ao IFBA, com cópia da representação, para que preste informações, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos fatos relatados pelo representante.

Comunique-se a instauração do presente IC à PFDC.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Procedimento Administrativo - PA nº 1.14.004.000047/2013-15. "Município de Conceição do Jacuípe/BA. Possíveis irregularidades na gestão de recursos. FNDE (Convênio nº 559651). Ministério Integração Nacional (Convênio nº 724937)."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 15/03/2013, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, através de representação formulada pelo Município de Conceição do Jacuípe/BA em desfavor da ex-prefeita TÂNIA MARLI YOSHIDA, com o objetivo de apurar irregularidades relacionadas aos convênios nº 559651 (FNDE) e 724937 (Ministério Integração Nacional);

CONSIDERANDO que foi oficiado aos órgãos concedentes, que prestaram as informações de fls. 27/28 (FNDE) e fls. 38/41 (Ministério da Integração);

CONSIDERANDO a iminência de vencimento do prazo da 2ª (segunda) prorrogação (01/11/2013);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Comunique-se a instauração do presente IC à 5ª CCR.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Procedimento Administrativo - PA nº 1.14.004.000010/2013-97. “Representação formulada pela Associação de Desenvolvimento Social Comunitário do Conjunto Feira VII em desfavor da Caixa Econômica Federal, através da qual se relata supostas intransigência no processo de renegociação das dívidas dos mutuários.”

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à cidadania, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal e os artigos 5º, inciso II “d” e III, “e” e 6º, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foi instaurado, em 16/01/2013, nesta procuradoria da República, procedimento administrativo afeto à PFDC, a partir de representação formulada pela Associação de Desenvolvimento Social Comunitário do Conjunto Feira VII em desfavor da Caixa Econômica Federal, através da qual se relata supostas irregularidades no processo de renegociação de dívidas dos mutuários.

CONSIDERANDO a iminência de vencimento do prazo da 2ª (segunda) prorrogação (10/11/2013);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art.4º, II, determino a conversão em Inquérito Civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil, para apurar as questões mencionadas, determinando:

Comunique-se a instauração do presente IC à PFDC.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 62, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO representação da Comissão de Minas e Energias da Câmara dos Deputados, solicitando a investigação nos processos e contratos de implantação dos parques de energia eólica localizados na Bahia, dentre eles os de Morro do Chapéu e Bonito, tendo em vista os indícios de irregularidades existentes no projeto e em sua implantação, inclusive a possibilidade de dano ao erário federal;

RESOLVE, o signatário, nos termos do artigo 4º, §1º, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e artigo 2º, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 23/2007, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, realização dos registros de praxe, bem como a adoção das seguintes diligências preliminares:

- a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;
- c) Solicite-se ao Secretário- Executivo da Comissão de Minas e Energia fotocópia do Requerimento 247/2013, haja vista encontrar-se incompleto;
- d) Solicite-se à TV BAHIA o arquivo correspondente à reportagem mencionada na representação, que noticia a falta de linhas de transmissão em parques eólicos já construídos na Região Nordeste, impedindo que a energia produzida seja distribuída aos consumidores;
- d) Concluso em 45 (quarenta e cinco) dias, ou com as respostas, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

PORTARIA Nº 63, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO representação da Vara Federal da Subseção Judiciária de Irecê/Ba, encaminhando termo de declaração de Maria das Graças Costa Ferreira, em que informa acerca da suposta cobrança desarrazoada e abusiva de honorários advocatícios pelo Dr. Ataulfo Chrystian Martins Sodré, patrono nomeado nos autos do processo nº 1410-66.2012.4.01.3312;

RESOLVE, o signatário, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e da Resolução nº 23/2007, converter o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a autuação da presente portaria, realização dos registros de praxe, bem como a adoção das seguintes diligências preliminares:

- a) Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do arts. 6º e 16 da Resolução 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- b) Altere-se as informações da autuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;
- c) Notifique-se o advogado Dr. Ataulfo Chrystian Martins Sodré para que preste informações acerca dos fatos narrados;
- d) Solicite-se à Vara Federal da Subseção de Irecê/Ba fotocópias de eventuais contratos de honorários advocatícios em nome do Dr. Ataulfo Chrystian Martins Sodré em outros processos judiciais referentes a benefícios previdenciários;
- e) Concluso em 45 (quarenta e cinco) dias, ou com as respostas, o que ocorrer primeiro.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

DESPACHO DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.14.004.000042/2013-92

Prorroque-se o prazo para a conclusão deste Procedimento Administrativo por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 15 da Resolução CSMPP nº 106/2010, corrigindo-se no sistema Único eventuais ausências de prorrogações.

Dê-se ciência imediata desta prorrogação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Notícia de fato NF nº 1.14.004.000191/2013-51. Instauração de Inquérito Civil Público

Trata-se de representação formulada por ARIVALDO DE JESUS BARROS, através da qual narra que conduziu a sua genitora, que possui 74 anos, até a agência do Bradesco do Município de Conceição do Jacuípe/BA para realizar cadastramento (prova de vida), contudo não foi possível em virtude da sua Carteira de Identidade possuir mais de 10 (dez) anos. Indaga, assim, se existe alguma legislação que determine o prazo de validade do documento civil de identificação.

Considerando a necessidade de apuração dos fatos, DETERMINO a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010 e seu art.4º, II.

À Secretaria para a confecção da Portaria de instauração, a qual deve conter a determinação da(s) seguinte(s) diligência(s):

a) Oficie-se ao INSS, com cópia da representação, para que preste informações, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos fatos relatados pelo representante.

Comunique-se a instauração do presente ICP à PFDC.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP nº 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMFP nº 106/2010.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
PROCURADOR DA REPÚBLICA

DESPACHO DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

PIC 1.14.000.001883/2012-76

Findo o sobrestamento, prorrogo o prazo de conclusão deste PIC em noventa (90) dias, para a realização das diligências faltantes.

Comunique-se à 2ª CCR/MPF

Após, conclusos para verificação da situação dos recursos contra os lançamentos tributários., que se encontram no CARF.

Cumpra-se.

JOÃO BERNARDO DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República in fine firmado, com fundamento nos artigos 127 caput e 129, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público, em seu artigo 5º, parágrafo único, combinado com a Resolução 23/2007, em seu artigo 4º, parágrafo único;

CONSIDERANDO a instauração do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.000.000227/2012-19, mediante a Portaria nº 192, de 23 de julho de 2012;

CONSIDERANDO que foi proposta a Ação Civil Pública de nº 0000957-18.2013.4.05.8100 que busca prestação jurisdicional com vistas à resolução do problema de falta de atendimento na rede hospitalar pública da demanda de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que também foi proposta a Ação Civil Pública de nº 0001115-73.2013.4.05.8100 em defesa da moralidade administrativa com objetivo de proteger os interesses federais relativos ao Sistema Único de Saúde, a partir do fato relativo à inauguração do Hospital Regional Norte de Sobral;

CONSIDERANDO que as ações e a execução da prestação dos serviços de saúde pública, dentro do âmbito do SUS, estão sujeitas às regras dos arts. 37 e 175 da Constituição Federal, no que se referem à necessidade de prévia licitação, ao recrutamento de pessoal mediante concurso público e ao respeito ao princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

CONSIDERANDO notícia veiculada pelo Jornal Folha de São Paulo, intitulada "SUS paga 201 consultas no mesmo dia para paciente", a qual informa que, para burlar as contas do SUS, gestores falsificam registros hospitalares ou inserem em seus cadastros profissionais fictícios. Que casos como esses explicam como, em 5 anos, cerca de R\$ 502 milhões advindos dos recursos públicos do SUS foram aplicados irregularmente pelas prefeituras, governos e instituições públicas e particulares. Que esse meio bilhão, agora cobrado de volta pelo Ministério da Saúde, refere-se a irregularidades identificadas em 1.339 auditorias feitas de 2008 a 2012 por equipes do DENASUS (Departamento Nacional de Auditoria do SUS).

RESOLVE :

1. Aditar a Portaria nº 192, de 23 de julho de 2012, com o objetivo de apurar: as irregularidades e responsabilidades identificadas pelas auditorias feitas pelo DENASUS de 2008 a 2012, no âmbito do estado do Ceará, com objetivo de realizar uma análise mais precisa das irregularidades identificadas para posterior propositura de Ação Civil Pública.

2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão competente

3. Determinar o registro do presente aditamento nos assentamentos vinculados ao ICP respectivo.

Publique-se. Registre-se . Intime-se .

OSCAR COSTA FILHO

PORTARIA Nº 227, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal instaurou o Procedimento Administrativo (PP) Nº1.15.000.000508/2013-52 cujo objeto cinge-se à apuração de descumprimento de ordem judicial e ausência de repasse ao requerente, na ação em trâmite na Justiça Federal no Ceará - 5ª Vara, referente a levantamento de valores pertinentes ao Precatório de nº PRC85823-CE.

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do citado Procedimento Administrativo já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as investigações, com o intuito de carrear aos autos mais elementos de convicção, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, mantendo-se sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual distribuído.
2. Comunicar o fato à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva.
3. A publicação em meio eletrônico e na imprensa oficial, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.
4. Que a SOTC anote a vinculação do presente ICP ao PA anterior, para fins de recebimento de ofícios ainda pendentes de resposta.
5. Após, voltem conclusos para deliberações.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES

PORTARIA Nº 335, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Autos nº 1.15.002.000700/2013-29

A Dra. Lívia Maria de Sousa, Procuradora da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu/CE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar nº 75/1993, a Notícia de Fato em epígrafe em Inquérito Civil - IC, com o objetivo de apurar supostos atos de improbidade administrativa em desfavor do Dr. Jesus Werton Garcia, ex-prefeito do Município de Santana do Cariri/CE, por aplicação irregular de Verbas Públicas Federais e não prestação de contas dos recursos PNATE-FUNDAMENTAL 2011.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

III. Cumpra-se o Despacho retro.

Para secretariar os trabalhos, designo a servidora Fabrícia Helena Linhares Coelho da Silva Pereira.

LÍVIA MARIA DE SOUSA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 370, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu presentante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos arts. 1º e ss. da Resolução 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito Civil;

Instaura Inquérito Civil procedente da Notícia de Fato nº 1.16.000.002875/2013-53, com escopo de apurar suposta prática de ato ímprobo por parte do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ao descumprir decisão judicial que determina ao órgão o pagamento do benefício de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez ao segurado José Roberto dos Santos. A fim de instruir o presente procedimento, determina:

1. Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para que, no prazo de 20 (vinte) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na representação;
2. Comunique-se a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal acerca da instauração do presente inquérito civil, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria, para fins de cumprimento da Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º, c/c art. 16 (publicação no Diário Oficial);
3. Para que a(s) parte(s) responda(m) em conformidade com o objeto destes autos, toda e qualquer requisição deverá ser instruída com cópia da presente portaria de instauração, nos termos da Resolução CSMPF nº 87, de 6.4.2010, art. 9º, § 9º, incluído pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010;
4. Promova-se a verificação do decurso do prazo de 1 ano, a contar da data desta portaria.

ANSELMO HENRIQUE CORDEIRO LOPES
Procurador da República

PORTARIA Nº 371, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.016.000038/2013-62 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, §6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e §2º I e II, todos da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Considerando que o Procedimento Administrativo foi autuado nesta PRDF em 09/04/2013, em razão do recebimento de cópia dos autos em epígrafe, declinado da Procuradoria da República no município de Cruz Alta/RS, na qual se noticia possível irregularidade quanto ao exercício da função de Assessor Parlamentar da Câmara dos Deputados;

Considerando que as questões versadas nos autos ainda demandam diligências para a formação do convencimento ministerial acerca das medidas a serem eventualmente adotadas, não cabendo, por outro lado, o arquivamento do procedimento;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o nº 1.29.016.000038/2013-62 em Inquérito Civil, tendo por objeto a apuração dos fatos abaixo especificados:

RESUMO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CÂMARA DOS DEPUTADOS. PA 1.29.016.000038/2013-62. Declínio de atribuição PRM Cruz Alta/RS. Em tese, Elio Stiegemeier, Assessor Parlamentar do Deputado Federal Darcísio Perondi, que deveria exercer a função na Câmara dos Deputados em Brasília/DF, trabalha em uma barbearia na cidade gaúcha de Panambi.

INVESTIGADO: Deputado Federal Darcísio Perondi e outros.

REPRESENTANTE: Ministério Público Federal – MPF.

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 01 ano, a contar desta data, pelo gabinete deste 9º Ofício de Patrimônio Público.

LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 146, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR DA REPÚBLICA abaixo identificado, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea “e” do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93,

1. CONSIDERANDO que nos autos do inquérito policial nº 0008/2010, em tramitação na Subseção Judiciária Federal de Uruaçu/GO, MOACIR MACHADO, ex-alcaide do Município de Santo Antônio do Descoberto/GO, foi investigado pelos crimes de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do CP) e de sonegação fiscal (art. 337-A do CP) ocorridos, respectivamente, entre 13/2005 a 06/2006 e entre 02/2003 a 06/2006;

2. CONSIDERANDO que tais condutas penalmente ilícitas configuram ato de improbidade administrativa, e podem ensejar o ressarcimento à União do quantum sonegado e apropriado indebitamente; e

3. CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências;

4. RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

5. Determino:

a) autuem-se as fotocópias, em anexo, do inquérito policial nº 0008/2010, aproveitando-se a numeração da Justiça Federal;

b) publique-se cópia da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria, bem como por meio do sistema Único.

6. Após, façam-me conclusos.

RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Preparatório já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à propositura de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Preparatório n. 1.22.000.0023272/2012-45, cujo objeto é a apuração de indícios de nulidade do contrato de honorários advocatícios e apropriação indébita e eventual prejuízo decorrente de ausência de retenção de IR, verificados nos autos n. 946-16.201.4.01.3817, da Vara Federal de Paracatu-MG;

e) considerando o estatuído nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público, bem como do disposto nos arts. 1º a 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplinam o procedimento de instauração do Inquérito Civil;

Resolve o signatário CONVERTER O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.22.000.0023272/2012-45 em INQUÉRITO CIVIL, e com base no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determinar o seguinte:

1) Autue-se sob a denominação de "Inquérito Civil", mediante anotação na capa e demais registros necessários, procedendo-se à numeração das respectivas folhas dos autos;

2) Comunique-se a aludida conversão à 5ª CCR, por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial.

3) Oficie-se a Secretaria da Receita Federal, historiando os supostos ilícitos apontados nestes autos e solicitando pronunciamento do órgão a esse respeito.

4) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES

PORTARIA Nº 331, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Autos 1.22.000.002274/2013-43

Considerando a edição, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, da Resolução n.º 4.131, de 3 de julho de 2013;

Considerando que a Resolução n.º 4.131, resumidamente, autoriza a desativação e devolução, por parte Ferrovia Centro-Atlântica S.A./FCA, de trechos considerados antieconômicos da malha ferroviária que constituiu o objeto do contrato de concessão por ela celebrada com a União em 28/08/1996;

Considerando, ainda, que a mencionada Resolução também determina a devolução de trechos considerados economicamente viáveis, assegurando à FCA, como compensação pela perda da receita neles auferida, a concessão de quantidade de capacidade operacional a ser utilizada nos novos trechos ferroviários correspondentes;

Considerando a necessidade de se apurar se dita Resolução causa prejuízos ao Patrimônio Público,

o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República ao final assinado, com amparo no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 e na Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve instaurar Inquérito Civil Público cujo objeto será apurar possíveis danos ao Patrimônio Público causados pela Resolução n.º 4.131, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

Para tanto, determino as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se esta Portaria.

2. Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da presente instauração de inquérito civil público, para fins de conhecimento e publicidade.

3. O prazo para o término das diligências deste Inquérito Civil Público é de um ano, nos termos do art. 15 da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo-se providenciar o controle deste prazo, fazendo os autos conclusos, caso seu termo final se avizinha.

4. Considerando que há notícia de que analistas periciais da Terceira Câmara de Coordenação e Revisão estão elaborando Nota Técnica sobre o tema, determino o acatamento dos autos por trinta dias ou até a chegada de novas informações.

5. Cumpra-se.

LEONARDO AUGUSTO SANTOS MELO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando que é função institucional do Ministério Público defender os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso V da Constituição Federal;

Considerando os fatos constantes nos autos das Peças de Informação - PI nº 1.23.002.000379/2013-19, instaurado a partir do documento que indica a ausência de assistência do Poder Público nas comunidades indígenas da Bacia do Rio Trombetas.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

I – A abertura do presente Inquérito Civil decorre de despacho proferido nos autos do ICP n. 1.23.002.000651/2005-42, determinada por este ofício, razão pela qual resta prejudicada a comunicação de instauração do ICP frente à ausência de representante;

II – Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

III – Oficie-se ao FUNAI em Santarém para se manifestar sobre a prestação da saúde indígena quanto às etnias Tunayana e Kahyana. Para tanto, encaminhem-se cópias de fls. 04/05;

IV – Oficie-se a Secretaria Especial de Saúde Indígena para apresentar ações de assistência à saúde das populações indígenas das etnias Tunayana e Kahyana. Para tanto, encaminhem-se cópias de fls. 04/05;

V – Oficie-se o Distrito Sanitário Especial Indígena – Guamá-Tocantis para apresentar as ações voltadas para a efetivação dos serviços de saúde quanto às etnias Tunayana e Kahyana. Para tanto, encaminhem-se cópias de fls. 04/05;

VI – Oficie-se o Distrito Sanitário Especial Indígena – Guamá-Tocantis requisitando as informações quanto aos fatos apresentados na representação. Para tanto, encaminhem-se cópias de fls. 04/05;

VII – Após, retornem-me os autos conclusos.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 e nas Resoluções nº 77/2005 e nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes nos autos da Notícia de Fato - NF nº 1.23.002.000477/2013-48, instaurada a partir de representação da 1ª Promotoria de Justiça de Monte Alegre, noticiando irregularidades no uso de verbas federais para a obra da Unidade Escolar de Educação Infantil, localizada na Comunidade CANP, na zona rural de Monte Alegre.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos já constantes do referido auto administrativo, pelo que:

Determina-se:

i – Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil;

ii - Comunique-se a instauração do IC ao Representante;

iii - Requisite-se informações ao Prefeito de Monte Alegre sobre os motivos do funcionamento da escola, em que pese a obra ainda estar inacabada. Requisite-se ainda que informe os valores das verbas federais destinadas à construção da Unidade Escolar de Educação Infantil, na Comunidade CANP, na zona rural de Monte Alegre. Por fim, requisite-se os documentos comprobatórios da aplicação dos recursos federais destinados à construção da Unidade Escolar de Educação Infantil, na Comunidade CANP, na zona rural de Monte Alegre, de forma discriminada;

iv – Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16 da Resolução nº 87/2006, do CSMPF;

v –Após, retornem-me os autos conclusos.

LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

PORTARIA Nº 459, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de cópia do Relatório de Fiscalização nº38029 - 38º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos, realizado pela Controladoria Geral da União no Município de Cachoeira do Arari/PA, no período de 01.10.2012 a 31.12.2012;

Considerando que o aludido relatório tem por objeto, entre outros, fiscalizar a aplicação dos recursos do Ministério da Saúde na Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde-UBS para serem utilizadas como base para o trabalho das equipes de saúde da família;

Considerando que há indícios de improbidade administrativa e que há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades constatadas pela Controladoria da União no Relatório de Fiscalização nº38029 no Município de Cachoeira do Arari, referente a aplicação dos recursos do Ministério da Saúde na Construção e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde-UBS.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, que seja oficiado:

a) ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Saúde, para que se manifestem em 10 dias úteis;

b) à CGU, solicitando que, em 10 dias úteis, encaminhe cópia da documentação relativa ao item 2.2.1.12L5.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

DESPACHO Nº 8038, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República e Procurador Regional dos Direitos do Cidadão ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993 e na Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

Considerando os fatos constantes do Inquérito Civil nº 1.23.000.000960/2012-61, instaurado com o objetivo de apurar o suposto trânsito clandestino de menores nos vagões do trem da empresa Vale no trecho Marabá(Pa)/São Luís(Ma);

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03/08/2006, do CSMPF;

Resolve prorrogar o INQUÉRITO CIVIL supracitado, pelo que:

Determino:

1 - prorrogue-se o prazo deste apuratório, tendo em vista a necessidade de apurar novas informações para solução do caso;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 96, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Dr. ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JR, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Instaurar, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, o competente Inquérito Civil – IC, a partir da Notícia de Fato nº 1.24.000.001246/2013-34, no intuito de apurar representação versando sobre possíveis irregularidades em procedimentos licitatórios na Prefeitura Municipal de Pocinhos-PB, que estaria adquirindo produtos para a merenda escolar sem o devido certame licitatório.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006 e ao Ofício-Circular nº 22/2012/PGR/5ºCCR/MPF, a fim de que seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

III. Obedeça-se para a conclusão do presente Inquérito Civil o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006 – CSMPF.

ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCÃO JR.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 289, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de supostas irregularidades no Departamento de Produção Mineral (DNPM) – Superintendência do Estado do Paraná;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.000622/2013-36 em Inquérito Civil;

Para isso, DETERMINA-SE:

I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;

II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;

III – após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ

PORTARIA Nº 290, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar n. 75/1993;
- c) considerando que o objeto da Notícia de Fato n. 1.25.000.002507/2013-04 insere-se no rol de atribuições do Ministério Público

Federal;

- d) considerando o disposto na Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
 - e) considerando o decurso de mais de 30 (trinta) dias desde a instauração da Notícia de Fato n. 1.25.000.002507/2013-04;
- Determino a autuação da presente portaria e da notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.
Determino, ainda, o prosseguimento das diligências já em curso no expediente administrativo em referência.

E, após os registros de praxe, determino a publicação e comunicação desta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

DESPACHO DE 20 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil nº 1.25.000.003629/2007-61

Transcorrido o prazo de um ano desde a última prorrogação da Portaria nº 386/2010/MPF/PR/PR/Tutela, em 02 de outubro de 2012 (fl.218), para dar continuidade às investigações prorrogo por igual período o prazo de conclusão deste inquérito civil público, até 09 de outubro de 2014.

Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com cópia deste despacho, a fim de dar publicidade à prorrogação do prazo de conclusão das investigações, nos termos do disposto no artigo 15 da Resolução CSMFP nº 87, com redação dada pela Resolução nº 106/2010.

RENITA CUNHA KRAVETZ
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

P.P nº 1.26.000.000430/2013-92. EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5A CCR.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República in fine firmada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e;

Considerando que o Procedimento Preparatório visa a apurar notícia de irregularidades praticadas pelo ex-prefeito do Município de Ribeirão, Sr. Clóvis José Pragana Paiva, relacionadas a pendências com relação ao Termo de Compromisso TC/PAC-0458/07, celebrado entre aquele Município e o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), visando à construção de melhorias sanitárias domiciliares naquela municipalidade;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, do meio ambiente, da saúde, bem como de outros direitos e interesses sociais e difusos;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal.

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMFP, de 6 de abril de 2010.

Considerando que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMFP), sem que tenham sido finalizadas as apurações.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais.

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.000430/2013-92 em Inquérito Civil Público, determinando:

- 1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Preparatório supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil “apurar notícia de irregularidades praticadas pelo ex-prefeito do Município de Ribeirão, Sr. Clóvis José Pragana Paiva, relacionadas a pendências com relação ao Termo de Compromisso TC/PAC-0458/07, celebrado entre aquele Município e o Ministério da Saúde, por meio da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), visando à construção de melhorias sanitárias domiciliares naquela municipalidade”;

- 2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Maria Auxiliadora Chalegre de Lira, matrícula 4386, ocupante do cargo de técnico administrativo nesta PRPE, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário;

3) Publique-se este ato no portal eletrônico que a Procuradoria da República no Estado de Pernambuco mantém na rede mundial de computadores;

4) Comunique-se à 5ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 6º da Resolução no 87 do CSMPF, solicitando-lhe publicação desta portaria no Diário Oficial da União (art. 40, VI, da Resolução no 23/ 2007 – CNMP e art. 16, § 1º, I, Resolução no 87 – CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

SILVIA REGINA PONTES LOPES

PORTARIA Nº 252, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório nº 1.26.000.000705/2013-98 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Preparatório nº , assinalando como objeto do Inquérito Civil: “Apurar notícia de irregularidades na gestão de recursos federais repassados pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Lagoa do Carro/PE, no exercício de 2009, durante a gestão da ex-prefeita Judite Maria de Santana Silva (2009-2012), noticiadas no Relatório de Fiscalização nº 01581 da Controladoria Geral da União - CGU (31º Sorteio Público)”;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, tão somente para fins de ciência;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 281, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório n. 1.26.000.001203/2013 foi instaurado, com base em documentos extraídos do Processo n. 0013996-35.2011.4.05.8300 (2ª Vara Federal/PE), com o escopo de aprofundar a apuração dos fatos noticiados naquele feito, no que concerne aos efeitos das enchentes do Rio Tracunhaém no Município de Nazaré da Mata/PE, bem como às medidas que deverão ser adotadas pela Caixa Econômica Federal e pelo Poder Público das três esferas governamentais, para a salvaguarda da população potencialmente atingida pelo transbordamento daquele rio no município citado, e para evitar que episódios da mesma espécie se repitam;

Considerando a necessidade de promoção de novas diligências com vistas à elucidação dos fatos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001203/2013 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria juntamente com este procedimento, assinalando como objeto do inquérito civil: “aprofundar a apuração dos fatos relacionados aos efeitos das enchentes do Rio Tracunhaém no Município de Nazaré da Mata/PE, noticiados no Processo n. 0013996-35.2011.4.05.8300 (2ª Vara Federal/PE), bem como apurar as medidas que deverão ser adotadas pela Caixa Econômica Federal e pelo Poder Público das três esferas governamentais, para a salvaguarda da população potencialmente atingida pelo transbordamento daquele rio no município citado, e para evitar que episódios da mesma espécie se repitam”;

2. Remessa de cópia da presente portaria à 5ª CCR/MPF, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

Como medidas instrutórias, determino:

a) a juntada aos autos de extrato atualizado de movimentação do Processo n. 0013996-35.2011.4.05.8300 ;

b) a expedição de ofício à CODECIPE, com cópia do documento de f. 72-73, para requisitar que informe, no prazo de dez dias úteis, as medidas de apoio técnico e financeiro adotadas para a identificação e proteção de eventuais pontos de risco nas áreas em que foram realizadas edificações próximas ao Rio Tracunhaém, encaminhando, em caso positivo, cópia de toda a documentação pertinente, ou, em caso negativo, indicando o prazo previsto para realização de inspeções/vistorias naquele local;

A fim de serem observadas as regras do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e do art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve-se realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil – cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

PORTARIA Nº 298, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas “a” a “d”, da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPPF nº 106/2010;

Considerando que as presentes peças de informações foram instauradas há mais de 30 (trinta) dias e em virtude da necessidade de providências instrutórias;

RESOLVE converter o presente auto administrativo nº 1.26.000.000298/2013-19 em inquérito civil, determinando:

a) registro e atuação da presente portaria juntamente com as peças de informação em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar os impactos ambientais e sobre o patrimônio histórico situado na área de entorno do Aeroporto Internacional dos Guararapes/Gilberto Freyre, decorrentes da futura implantação do projeto da Passarela de Integração daquele aeroporto ao Sistema Metroviário da Linha Sul, então destinado à preparação do Recife/PE como uma das sub-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

b) remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Como providência instrutória, determino a reiteração do ofício de fls. 125 e 126 à Prefeitura do Recife/PE e ao Governo do Estado de Pernambuco por meio da Secretaria das Cidades, com as advertências de praxe.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1205, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o Procurador da República CHARLES ESTEVAN DA MOTA PESSOA, lotado na PRM/Petrópolis, solicitou a suspensão de um dia de suas férias (Portaria PR/RJ/Nº 1147/2013 publicada no DMPF-e Nº 157 - Extrajudicial, de 14/10/2013, Página 41) para comparecer, no dia 29/10/2013, às audiências designadas na Vara Federal de Três Rios,

RESOLVE: alterar a Portaria PR/RJ/Nº 1147/2013 para interromper as férias do Procurador da República CHARLES ESTEVAN DA MOTA PESSOA, no dia 29/10/2013 bem como suspender, na referida data, a distribuição dos feitos urgentes que lhe são vinculados.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1206, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

considerando a designação especial do Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO, para atuar na audiência referente à Carta de Ordem mencionada no Ofício PGR/GAB nº 2179/2013, realizada no dia 23/10/2013, às 15:00h, na Av. Almirante Barroso nº 78, 13º andar - Centro/RJ,

considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências,

RESOLVE: consignar a atuação em rodízio geral do Procurador da República JOSÉ GOMES RIBERTO SCHETTINO na audiência referente à Carta de Ordem mencionada no Ofício PGR/GAB nº 2179/2013 realizada no dia 23/10/2013, às 15:00h, na Av. Almirante Barroso nº 78, 13º andar - Centro/RJ.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1208, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

considerando que os dias não contemplados nesta Portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor;

considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 7ª Vara Federal Criminal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o Procurador da República RODRIGO RAMOS POERSON para realizar as audiências junto à 7ª Vara Federal Criminal no dia 28/10/2013.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete do Procurador designado.

Art. 2º. Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1209, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos da Portaria PGR, bem como o disposto no art. 48, inciso VII, “b” e art. 50, inciso II da Lei Complementar nº 75/93;

considerando que os dias não contemplados nesta Portaria são de responsabilidade dos Procuradores remanescentes da Vara, conforme portarias em vigor;

considerando a necessidade de se manter a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores que atuam na área criminal, inclusive no que pertine ao rodízio das audiências da 1ª Vara Federal Criminal,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Procuradora da República ARIANE GUEBEL DE ALENCAR para realizar as audiências junto à 1ª Vara Federal Criminal nos dias 29 e 30/10/2013.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo acompanhamento da pauta na data acima estabelecida compete ao gabinete da Procuradora designada.

Art. 2º. Ressalvados os casos de licença para tratamento de saúde, só serão admitidas redesignações a partir de solicitações de permuta encaminhadas pelos interessados ao Procurador-Chefe, para edição da pertinente Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1210, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO solicitou a prorrogação da licença-prêmio ora em curso, por mais 6 dias, para o período de 25 a 30/10/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Portaria PR/RJ/Nº 1160/2013, publicada no DMPF-e Nº 164/2013 – Extrajudicial de 24/10/2013, Página 221, para estabelecer a licença-prêmio da Procuradora da República ROBERTA TRAJANO SANDOVAL PEIXOTO para o período de 16 a 30/10/2013.

Parágrafo único. Excluir a referida Procuradora da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 16 a 30/10/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE-SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 1207 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA solicitou a suspensão da distribuição de feitos urgentes e audiências no dia 11/11/2013 para participar da Mesa Redonda com o Promotor Russell Tyner, sobre a experiência britânica na investigação e na persecução de crimes cibernéticos, em Brasília,

RESOLVE: excluir a Procuradora da República NEIDE M.C. CARDOSO DE OLIVEIRA da distribuição de feitos urgentes e audiências no dia 11/11/2013, observando-se a devida compensação .

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 58, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000161/2013-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Processo Administrativo nº 1.30.017.000161/2013-52, tendo em vista apurar possível negativa da Anatel em viabilizar a prestação de serviço de telefonia fixa individual aos moradores dos Bairros de Jaceruba e Pedra Lisa, no Município de Japeri/RJ;

DETERMINA:

1 – Converta-se o Processo Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “CONSUMIDOR – Ausência de serviços de telefonia fixa individual nos bairros de Jaceruba e Pedra Lisa, em Japeri/RJ – Bairro de Jaceruba – Bairro de Pedra Lisa – Anatel – Japeri – Câmara Municipal de Japeri – Vereador Kerly Gustavo B. Lopes”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 59, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000299/2013-51

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Processo Administrativo nº 1.30.017.000299/2013-51, tendo em vista apurar possível irregularidade na contratação de empresa para prestar serviços de fornecimento de alimentação escolar no Município de Mesquita/RJ;

DETERMINA:

1 – Converta-se o Processo Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - Contratação irregular de empresa para prestar serviços de fornecimento de alimentação escolar no município de Mesquita - PNAE/FNDE/Merenda escolar - Contratação irregular de empresas HOME BREAD, MASAN SERVIÇOS, PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO, DENJUD REFEIÇÕES, COMERCIAL MILANO, GRUPO FACILITY, NUTRI E SAÚDE - Município de Mesquita”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA Nº 60, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

Referência: Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000219/2013-68

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição da República, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Processo Administrativo nº 1.30.017.000219/2013-68, tendo em vista apurar possível irregularidade na prestação de contas do Convênio MEC/SESU nº 197/2002 com a Fundação Educacional Duque de Caxias – FEUDUC – para implantação do Centro de Referência em Toxicologia e Diagnóstico Clínico da Baixada Fluminense/RJ;

DETERMINA:

1 – Converta-se o Processo Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil, com a seguinte ementa: “PATRIMÔNIO PÚBLICO - Celebração do convênio MEC/SESU n.º 197/2002 com a Fundação Educacional de Duque de Caxias – FEUDUC - para implantação do centro de referência em toxicologia e diagnóstico clínico da Baixada Fluminense/RJ - Possível irregularidade na prestação de contas TCE/TCU nº 004.288/2009-2”.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente portaria. Promover a divulgação no mural local. Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

PORTARIA N° 619, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, tendo, entre suas funções constitucionais, as de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar n° 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar n° 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ n° 727/2012, a qual dispõe sobre as atribuições dos Offícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução n° 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução n° 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução n° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o teor das peças de informação n° 1.30.001.004888/2013-88, por meio das quais se dá notícia de possível ilegalidade no Pregão 01/PAAF/11, realizado pela Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos;

DETERMINO:

i) Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de apurar a regularidade do Pregão n° 01/PAAF/11, a fim de verificar se as irregularidades apontadas na ação civil pública n° 0047382-97.2012.4.02.5101 nele se repetem, ou seja, a fim de verificar a existência de conluio entre as empresas participantes do procedimento licitatório, mediante apresentação de propostas idênticas, com a conivência do pregoeiro;

ii) Junte-se copia da inicial da ação civil pública n° 0047382-97.2012.4.02.5101;

iii) Oficie-se a PREFEITURA DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS, requisitando encaminhe cópia integral do procedimento administrativo referente ao Pregão n° 01/PAAF/11. Prazo: 20 (vinte) dias;

iv) Adote-se a seguinte ementa (resumo):

“PREGÃO N° 01/PAAF/11 – PREFEITURA DE AERONÁUTICA DOS AFONSOS – POSSÍVEL FRAUDE – MR. DESINSET IMUNIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME – PROPOSTAS IDÊNTICAS;

v) Autue-se e publique-se esta Portaria;

vi) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação;

vii) Após, acautele-se na DITC, pelo prazo de 20 (vinte) dias, ou até a vinda da resposta requisitada.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA N° 620, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n° 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, tendo, entre suas funções constitucionais, as de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar n° 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar n° 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ n° 727/2012, a qual dispõe sobre as atribuições dos Offícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução n° 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução n° 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução n° 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o teor das peças de informação n° 1.30.001.005842/2013-86, por meio das quais se dá notícia da utilização indevida de veículos oficiais da Escola Naval da Marinha do Brasil.

DETERMINO:

i) Instaura-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de apurar a suposta utilização indevida de veículos oficiais da Escola Naval da Marinha do Brasil;

ii) Oficie-se a ESCOLA NAVAL, requisitando informe o nome e endereço dos motoristas lotados na repartição, bem como encaminhe toda a documentação relativa aos itinerários percorridos pelos veículos à disposição da repartição, nos últimos 06 (seis) meses. Prazo: 20 (vinte) dias;

iii) Adote-se a seguinte ementa (resumo):

“ESCOLA NAVAL – VEÍCULOS OFICIAIS – SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA”;

iv) Autue-se e publique-se esta Portaria;

v) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação;

vi) Após, acautelem-se os autos na DITC por 30 (trinta) dias.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 621, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício regular de suas atribuições funcionais, que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição da República e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO:

a) que o Ministério Público Federal é Instituição destinada à “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”, tendo, entre suas funções constitucionais, as de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e de “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III);

b) que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF, e arts. 2º, caput, 5º, V, b, e 6º, XIV, a, da Lei Complementar nº 75/93), e proteger o patrimônio público e social e outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF, e arts. 5º, III, b, e 6º, VII, b e d, da Lei Complementar nº 75/93);

c) os termos da Portaria PR-RJ nº 727/2012, a qual dispõe sobre as atribuições dos Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro;

d) que o Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPF, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) o teor das peças de informação nº 1.30.001.005833/2013-95, por meio das quais se dá notícia da suposta prática de assédio moral ocorrida no âmbito da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Itaguaí – RJ;

f) que, no julgamento do Recurso Especial nº 128.6466/RS, a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça asseverou que a prática de assédio moral enquadra-se na conduta prevista no art. 11, caput, da Lei de Improbidade Administrativa;

DETERMINO:

i) Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO (ICP), com o objetivo de apurar eventual prática de ato de improbidade administrativa no âmbito da Gerência Regional do Trabalho e Emprego no Município de Itaguaí – RJ, em virtude de suposto assédio moral sofrido pelo servidor Luiz Cláudio Salomão;

ii) Oficie-se a Gerência Regional do Trabalho e Emprego no Município de Itaguaí – RJ, requisitando se manifeste acerca dos fatos relatados na representação, notadamente se foi instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar para apurá-los. Junto, deverá ser encaminhada cópia da representação (expediente PR-RJ-00071582/2013). Prazo: 20 (vinte) dias.

iii) Oficie-se Beatriz de Oliveira, Chefe do Setor do Seguro Desemprego da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Itaguaí, requisitando manifeste-se acerca dos fatos relatados por Luiz Cláudio Salomão. Junto do ofício, deverá ser encaminhada cópia da representação (expediente PR-RJ-00071582/2013). Prazo: 20 (vinte) dias.

iv) Adote-se a seguinte ementa (resumo):

“GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ – ASSÉDIO MORAL – EVENTUAL PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA;

v) Autue-se e publique-se esta Portaria;

vi) Remeta-se esta Portaria à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para publicação;

vii) Após, acautelem-se os autos na DITC por 30 (trinta) dias.

MARTA CRISTINA PIRES ANCIÃES

PORTARIA Nº 622, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.002260/2013-48, que objetiva apurar a existência de eventuais danos ao patrimônio cultural nacional, referente ao prédio histórico do QG da Polícia Militar do Rio de Janeiro, diante da sua eventual demolição por parte da Empresa Municipal de Obras Públicas – EMOP.

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja oficiado à reiterado o ofício encaminhado à Empresa Municipal de Obras Públicas – EMOP solicitando informações acerca do início das obras de demolição do referido imóvel.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 623, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129, da Constituição Federal, e:

a) considerando que é atribuição do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, constitucionalmente tutelado pelo art. 225, da Constituição Federal;

b) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

d) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando os elementos constantes do procedimento administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.001002/2013-44, que objetiva acompanhar o processo de licenciamento das obras de implementação do Aquário de visitação pública na Zona Portuária, pelo Instituto Museu Aquário Marinho do Rio de Janeiro;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para a ampla apuração dos fatos.

Autue-se a presente portaria, com o referido procedimento administrativo, como inquérito civil público.

Determino, ainda, que seja reiterado o ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Rio de Janeiro.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

DESPACHO DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Ref: Inquérito Civil Público nº 817/2012. Procedimento Administrativo MPF/PR/RJ nº 1.30.001.001676/2012-68. PROMOÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Trata-se de inquérito civil público visando apurar eventual improbidade administrativa dos servidores da SUSEP envolvidos no aumento do custo de apólice de R\$ 60,00 para R\$ 100,00.

Tendo em vista a proximidade do esgotamento do prazo de duração deste feito e que é imprescindível a realização de novas diligências, PRORROGO por 1 (um) ano o prazo para a conclusão do presente Inquérito Civil Público, com fulcro no artigo 9º da Resolução nº 23/2007 do E. Conselho Nacional do Ministério Público, devendo ser comunicada a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

CLAUDIO GHEVENTER
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000617/2013-11.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução

106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000617/2013-11, as quais têm por objeto apurar a eventual existência de falhas na segurança patrimonial e de animais nas dependências do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Rio Grande do Norte (IBAMA-RN), inclusive na área onde fica o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS);

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se há realmente alguma falha de segurança e, em caso afirmativo, o que pode ser feito para corrigi-la;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001594/2013-62.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001594/2013-62, as quais têm por objeto apurar a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente à execução, no Município de Pedra Grande-RN, (a) do Programa Educação de Jovens e Adultos (PEJA), no exercício 2005, e (b) do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), no exercício 2007, dos quais não se teria prestado contas;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade ou ato de improbidade administrativa na execução dos programas mencionados e, em caso afirmativo, quais foram elas e quem são seus responsáveis;

RESOLVE converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001453/2013-40.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001453/2013-40, as quais têm por objeto apurar a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente ao fato de o Município de Caiçara do Rio do Vento-RN, desde março de 2013, descontar mensalmente dos servidores municipais valores destinados ao pagamento de empréstimos consignados em folha de pagamento tomados por eles juntos à Caixa Econômica Federal e não estar realizando o correspondente repasse, fazendo com que os servidores se tornem inadimplentes e tenham seus nomes inscritos em cadastros de proteção ao crédito e gerando prejuízos à Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade ou ato de improbidade administrativa no fato acima mencionado e, em caso afirmativo, quais foram elas e quem são seus responsáveis;

RESOLVE converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001591/2013-29.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001591/2013-29, as quais têm por objeto apurar a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente ao fato de o Sistema Único de Saúde (SUS) aparentemente ter pago um aparelho de amplificação sonora individual (AASI) externo intracanal tipo C mas tal aparelho não ter sido implantado na paciente a qual era destinado;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade ou ato de improbidade administrativa no fato acima mencionado e, em caso afirmativo, quais foram elas e quem são seus responsáveis;

RESOLVE converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.001456/2013-83.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram atuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.001456/2013-83, as quais têm por objeto apurar a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente à execução, no Município de São José do Campestre-RN, (a) do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos exercícios 2011 e 2012, e (b) do Programa Nacional do Transporte Escolar (PNATE), no exercício 2012, dos quais não se teria prestado contas;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade ou ato de improbidade administrativa na execução dos programas mencionados e, em caso afirmativo, quais foram elas e quem são seus responsáveis;

RESOLVE converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000156/2013-87.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, “b”, e 6º, VII, “b”, ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram atuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000156/2013-87, as quais têm por objeto apurar se foram ou não acolhidas as sugestões feitas pela comissão de sindicância instaurada para apurar os fatos objeto do processo administrativo n. 02021.000839/2011-96 a respeito de um reforço na segurança patrimonial na sede do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Rio Grande do Norte (IBAMA-RN);

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se tais sugestões foram ou não acolhidas, e em quem medida;

RESOLVE converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000069/2013-20, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

DENÚNCIA SOBRE BATMETRIA USADA PELA MARINHA DO BRASIL. SUPOSTO PREJUÍZO A NAVIOS BRASILEIROS EM COMPARAÇÃO A NAVIOS ESTRANGEIROS. ALUDE SOBRE EVENTUAL PERDA DA AMAZONIA AZUL E QUE CADA ESTADO BRASILEIRO FICOU SEM PLATAFORMA CONTINENTAL PARA DIREITOS EXCLUSIVOS DE EXPLORAÇÃO.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: MARINHA DO BRASIL/RN

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: SIGILO

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 39, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000594/2013-45, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

APURAR IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO CTNI Nº 90.2011.1090-0 CELEBRADO ENTRE A CHESF - COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO E O CONSÓRCIO FORMADO PELAS EMPRESAS ABB LTDA E ETE CONSTRUÇÃO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA PARA IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ NO VALOR GLOBAL DE R\$ 77 MILHÕES DE REAIS. AUDITORIA REALIZADA PELO TCU NO PERÍODO DE 19/03/2012 A 04/05/2012. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 273/2012. PROCESSO TC 007.176/2012-0

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS:MPF

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: ELETROBRÁS, CHESF E OUTROS

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 40, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000313/2013-15, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

DENÚNCIA DO SR. JOSÉ BARANONIMO DA SILVA EM DESFAVOR DA PROFESSORA DA UFRN SRª. IRACEMA MIRANDA DA SILVEIRA, LOTADA NO MUSEU CÂMARA CASCUDO. SUPOSTO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EMPRESARIAL PARALELA INCOMPATÍVEL COM O CARGO DE SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: JOSÉ BARANONIMO DA SILVA

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: IRACEMA MIRANDA DA SILVEIRA

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129. ambos da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n.75/93 e da Resolução-CSPMF n. 87/2006, alterada pela Resolução-CSPMF n. 106/2010 e:

a) considerando que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o Procedimento Preparatório autuado sob o n. 1.28.000.000101/2013-49, visando apurar denúncia do Sr. Francisco de Assis Faustino que teve suas compras de sacas de milho suspensas pela CONAB, supostamente de forma indevida, por possuir parentesco com uma servidora da referida companhia.

b) considerando a necessidade de realização de diversas diligências necessárias ao acompanhamento e solução da questão;

RESOLVE instaurar Inquérito Civil destinado a apurar o fato relatado no item "a" desta portaria, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhe-se os autos à Coorju, para fins de registro e reautuação; 2ª) fica designado o (a) Técnico Administrativo (a) lotado (a) junto ao 10º Ofício para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução-CSPMF n.; 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara Constitucional e Infraconstitucional.

Cumpra-se.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 41, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.000351/2013-15, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL PRODUZIDA PELO MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN EM DESFAVOR DO EX-PREFEITO SENHOR FRANCISCO VICTOR SOBRINHO. SUPOSTA IRREGULARIDADE FÍSICA NO OBJETO DO CONVÊNIO Nº 246/1999, Nº SIAFI 387313, FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO PARA RECONSTRUÇÃO DE 12 (DOZE) RESIDÊNCIAS DESTINADAS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA. APARENTEMENTE, SÓ UMA RESIDÊNCIA FOI RECONSTRUÍDA. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO Nº 019/2012-EES. MUNICÍPIO INADIMPLENTE.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: FRANCISCO VICTOR SOBRINHO

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Município de Pedra Grande/RN

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA N° 42, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001920/2012-51, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

TERMO DE DECLARAÇÕES. A SRª. MARIA ZINETE GOMES DE CARVALHO, IDENTIFICADA COMO PROPRIETÁRIA DA EMPRESA CITOLAB-LABORATÓRIO DE CITOLOGIA CLÍNICA NOTICIA QUE A PREFEITURA DE MACAÍBA/RN SÓ PAGOU ATÉ ABRIL DE 2012 OS EXAMES PREVENTIVOS DE CÓLON DO ÚTERO (CITOLOGIA), REFERENTES AO OBJETO DO EVENTUAL CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA E A PREFEITURA RETROCITADAS. A NOTICIANTE DECLARA TAMBÉM QUE O PAGAMENTO É REALIZADO COM VERBAS DO PROGRAMA SISCOLO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ACOMPANHAM SEIS CÓPIAS DE NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS - NFS-E DA EMPRESA LRZ LABORATÓRIO DE CITOLOGIA LTDA. - CNPJ 08.808.219/0001-23.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: PREFEITURA DE MACAÍBA/RN

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: SIGILOSO

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA N° 43, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.002146/2012-03, em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS:

CONTRATAÇÃO IRREGULAR DAS EMPRESAS "ALÔ GRÁTIS COM. MÍDIA ELETRÔNICA LTDA-ME" E "A JACOB TELECOM-ME", PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: SIGILOSO

Determina, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PORTARIA N° 43, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000254/2013-14, apurando suposta demolição do prédio onde funciona o Laboratório de Processamento de Materiais por Plasma – LABPLASMA, pertencente ao Departamento de Engenharia Mecânica da UFRN, e os supostos danos causados aos seus equipamentos;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000529/2013-10, apurando supostas irregularidades praticadas pelo Comandante do Navio Patrulha Macau;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.002049/2012-11, apurando suposta perseguição política e assédio moral cometidos na Escola de Ciência e Tecnologia da UFRN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000100/2013-22, apurando representação formulada por JOSÉ NILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA, colono do assentamento Lagoa Nova I, em desfavor da Superintendência do INCRA no RN, tendo em vista suposto descumprimento dos deveres da referida autarquia perante o representante;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 49, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000487/2013-17, apurando supostas irregularidades na oferta de vagas para o programa PROUNI, por parte da UNP;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 50, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000232/2013-54, apurando suposta deficiência no serviço postal, prestado pelos Correios, ao loteamento Manaím, localizado no Município de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 51, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000546/2013-57, apurando suposta irregularidade na instalação de radar móvel pela POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL na BR-101, próximo ao pórtico de Natal/RN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 52, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000703/2012-43, apurando suposta violência institucional na atenção obstétrica;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 53, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000059/2013-94, apurando suposta construção irregular do empreendimento residencial CENTRAL PARK, localizado em área do Plano de Zona de Proteção do Aeroporto Internacional Augusto Severo;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 54, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o n.º 1.28.000.000498/2013-05, apurando suposta demora injustificável, por parte do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES – HUOL, para marcação de consulta e cirurgia oftalmológicas;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 88, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n.º 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando o Inquérito Civil n.º 009/2009 encaminhado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Alexandria noticiando que o

Município de Pilões teria informado à Receita Federal o pagamento de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) ao Sr. Fernando de Oliveira Simões a título de remuneração de médico do Programa Saúde da Família, quando na verdade o mesmo percebeu somente pouco mais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

RESOLVE Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

RECOMENDAÇÃO Nº 5, DE 17 DE OUTUBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.28.200.000142/2012-26

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no exercício de suas funções institucionais previstas na Constituição Federal e na legislação vigente, evocando especificamente o disposto nos artigos 127, caput e 129, III, da Carta da República, bem como o que preceitua os artigos 5.º, II, “d”, III, “d”, e artigo 6.º, VII, “b”, XIV, “g” e XX da Lei Complementar 75/1993, vem expor e recomendar o que abaixo segue:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte e XX, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL zelar pela observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal é vedada acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários: de dois cargos de professor, de um cargo de professor com outro técnico ou científico e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que nos termos do 37, XVII, da Carta Magna, a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

CONSIDERANDO que o art. 38, II, da Constituição Federal estabelece que ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direita de Inconstitucionalidade - ADI 199, de relatoria do Ministro Maurício Correia, DJ 7.8.1998, decidiu pela aplicação analógica das disposições contidas no inciso II do art. 38 da Constituição Federal ao servidor/empregado público investido no mandato de Vice-Prefeito;

CONSIDERANDO, portanto, a vedação constitucional de acumulação do salário de empregado da Caixa Econômica, proveniente do exercício do cargo de técnico bancário como o subsídio de vice-prefeito;

CONSIDERANDO que a permanência deliberada do Sr. RAIMUNDO LUIZ DA SILVA acumulando o salário de empregado da Caixa Econômica Federal com o subsídio de Vice-Prefeito constitui, em tese, ato de improbidade administrativo passível de ensejar a propositura por este Parquet da respectiva ação civil pública com vista à aplicação das reprimendas previstas no art. 12, II, da Lei nº 8.429/93;

Resolve expedir RECOMENDAÇÃO ao Sr. RAIMUNDO LUIZ DA SILVA para que solicite afastamento incontinenter do emprego público de técnico bancário da Caixa Econômica Federal, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração ou pelo subsídio da função de Vice-Prefeito;

O Parquet Federal, nos termos do inciso XX do artigo 6º da Lei Complementar 75/1993, fixa o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, para que sejam prestadas informações sobre as medidas adotadas em razão da presente recomendação.

A presente RECOMENDAÇÃO constitui o RECOMENDADO em mora a partir do término do prazo para a adoção de providências e, caso não atendida, pode ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis contra Vossa Senhoria.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 46, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no contrato entre a União (Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena) e a empresa PEDRO G. DA SILVA-ME, para prestação de serviços funerários para atender a população indígena.

O Excelentíssimo Senhor Henrique Felber Heck, Procurador da República no Município de Ji-Paraná/RO, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigos 5o, III, “e” e 6ª VII, “c” da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, “a”, da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8o, §1o, da Lei no 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 127, V, da CRFB e art. 5º, inc. III, “e” da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor do já apurado no procedimento administrativo 1.31.001.000203/2013-97;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das diligências para fins de definição/dimensionamento da atuação deste membro;

RESOLVE

CONVERTER o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público com o objetivo de “Apurar possíveis irregularidades no contrato entre a União (Distrito Sanitário Especial Indígena Vilhena) e a empresa PEDRO G. DA SILVA-ME, para prestação de serviços funerários para atender a população indígena”.

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

DETERMINAR como diligências preliminares as especificadas a seguir.

1. Promovam-se os registros necessários no sistema da Instituição, inclusive publicação, etc.
2. Junte-se a presente Portaria aos autos.
3. Após, conclusos para análise dos documentos de fls. 42/63.

HENRIQUE FELBER HECK

PORTARIA Nº 122, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO o termo de declaração apócrifo sob o registro nº PR-RO-00017712/2013 noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 27/2013, referente à aquisição de maquinário reprográfico da Eletrobras Distribuição Rondônia – Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON;

CONSIDERANDO, ainda, a imperiosa necessidade de que as improbidades eventualmente cometidas sejam apuradas e submetidos os seus responsáveis aos rigores da lei.

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

REGISTRE-SE e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: “Apurar supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 27/2013, referente à aquisição de maquinário reprográfico da Eletrobras Distribuição Rondônia – Centrais Elétricas de Rondônia S.A – CERON . Improbidade Administrativa.”

CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PORTARIA Nº 135, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O Excelentíssimo Senhor Reginaldo Pereira da Trindade, Procurador da República no Estado de Rondônia, Representante da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida da defesa do patrimônio público, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme determina a Constituição Federal de 1988 em seus artigos 127 a 129;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, em consonância com os retromencionados dispositivos legais insculpidos na Lei Maior, e em diversas legislações pátrias (Lei Complementar 75 de 1993; Lei da Ação Civil Pública 7.347/1985; Lei de Improbidade Administrativa 8.429/92 etc.), além de resoluções e portarias regulamentares;

CONSIDERANDO, mais, a representação de Valdecir Rodrigues de Souza noticiando possíveis irregularidades na reforma e aplicação do Barracão do Feirão Municipal de Machadinho D'Oeste/RO;

CONSIDERANDO, ainda, que as supostas irregularidades relatadas na representação podem, em tese, resultar em atos de improbidade administrativa;

RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR os servidores que estão lotados no 4º Ofício/5ªCCR desta unidade do Ministério Público Federal para secretariarem o presente feito, os quais, por serem funcionários do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso.

SOLICITAR, como diligências preliminares, as seguintes:

1. REGISTRE-SE e autue-se a presente, juntamente com os documentos que lhe são conexos, devendo constar como resumo: “Apurar eventuais irregularidades na reforma e aplicação do Barracão do Feirão Municipal de Machadinho D'Oeste/RO. ”.

2. CIÊNCIA à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, remetendo-lhe, em dez dias (Resolução nº 87, de 03/08/06 – CSMPF, art. 6º), cópia da presente para conhecimento e publicação.

Após, nova vista para outras diligências.

REGINALDO PEREIRA DA TRINDADE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 68, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e VI, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e pela Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e, ainda,

Considerando que no curso da instrução dos presentes autos surgiram questionamentos referentes à legalidade do Decreto de Desapropriação nº 500/07, do Governador do Estado de Santa Catarina, que declarou de utilidade pública uma área na localidade de Areia Branca, no Município de Timbé do Sul, para a construção da barragem do Rio do Salto;

Resolve, aditar a Portaria nº 22/2009 do Inquérito Civil nº 1.33.003.000677/2004-53, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para incluir como objeto de investigação “a legalidade da declaração de utilidade pública de área a ser alagada para a construção de barragem, constante no decreto de desapropriação nº 500/07, do Governador do Estado de Santa Catarina”.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Junte-se a presente Portaria de aditamento ao IC nº 1.33.003.000677/2004-53, logo após a Portaria nº 22/2009, apondo-lhe a numeração 01-B;

b) comunique-se o aditamento à Portaria nº 22/2009 à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 69, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, representado pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que, de acordo com o art. 127 da Constituição da República, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, inclusive o direito à educação, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, é também função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

Considerando que, de acordo com o art. 6º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93, incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição da República;

Considerando que o ensino é livre à iniciativa privada, mas depende de autorização do Poder Público, ex vi do art. 209 da Constituição da República;

Considerando que a abertura de curso superior e a oferta de vagas nestes cursos depende de prévia autorização do Ministério da Educação (MEC), nos termos da Lei 9.394/1996 e do Decreto 5.773/2006;

Considerando a notícia de que a empresa ACAPED – Agência de Capacitação Educacional, com sede em Araranguá, estaria oferecendo curso de pós-graduação em Educação Básica, sem a devida autorização do Ministério da Educação;

Considerando que, entretanto, consultando a relação de instituições credenciadas no site do MEC (www.mec.gov.br), verifica-se que a referida instituição não está credenciada para oferecer qualquer curso de graduação ou pós-graduação;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para verificar a regularidade dos cursos de pós-graduação oferecidos pela empresa ACAPED – Agência de Capacitação Educacional, com sede em Araranguá.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) autue-se e registre-se inquérito civil, com a seguinte ementa: “PRDC – INQUÉRITO CIVIL – Cursos de pós-graduação sem autorização do MEC – ACAPED”;

b) comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC);

c) publique-se, na forma do art. 16 da Resolução nº 87/2006;

d) oficie-se ao Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, requisitando que informe se a empresa ACAPED – Agência de Capacitação Educacional, com sede em Araranguá/SC, está autorizada a oferecer cursos de graduação e pós-graduação, sendo que, na hipótese afirmativa, deverá informar quais são os cursos que a referida instituição está autorizada a oferecer;

e) oficie-se ao diretor da ACAPED, requisitando que encaminhe cópia das portarias do Ministério da Educação que autorizaram a instituição a oferecer o cursos de pós-graduação;

f) comunique-se a instauração ao representante, por e-mail (fl. 3).

DARLAN AIRTON DIAS

PORTARIA Nº 70, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, representado pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93 e, ainda,

Considerando que no bojo do Processo nº 5008218-79.2012.404.7204 a Cerâmica Realdo Casagrande Ltda. ME e José Realdo Casagrande foram denunciados pelos crimes concernentes a extração mineral irregular na localidade de Esplanada, Município de Içara, área compreendida no processo DNPM 815.681/2007 (Coordenadas UTM 676099.54 / 6822525.66);

Considerando que Cerâmica Realdo Casagrande Ltda. ME e José Realdo Casagrande foram beneficiados com a composição civil do dano e a transação penal nos termos estabelecidos na audiência realizada em 30/08/2012;

Considerando que no que tange à composição civil do dano ambiental, restou consubstanciado que os beneficiados promoveriam a recuperação da área afetada em parceria e com a anuência da Cooperativa de Extração Mineral da Bacia do Rio Urussanga – COOPEMI, titular dos direitos minerários sobre a área, no prazo de 120 dias;

Considerando que, após a concessão de prazo para a realização de análise técnica, a COOPEMI manifestou interesse em conduzir a lavra remanescente na área e, concomitantemente, proceder à recuperação ambiental da jazida em parceria com os réus da ação;

Considerando, no entanto, que a cooperativa não precisou o momento do início da lavra e da recuperação, informando que está esgotando outras frentes de lavra que possui e que a vida útil da jazida indicada na licença ambiental é de 13, 12 anos, tempo em que a COOPEMI procederá a mineração e às respectivas recuperações;

Considerando que, conforme constou no termo de audiência daquele processo, a COOPEMI assumiu com exclusividade a responsabilidade de recuperar a área;

Considerando o prazo excessivamente longo informado pela cooperativa para a recuperação dessa área, que se constitui um passivo ambiental assumido por ela e que deveria, portanto, ser incluído em um cronograma definido, a fim de que ocorra a recuperação concomitantemente ao avanço da lavra;

Considerando que, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil público, a ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis perante a autoridade judiciária federal competente, nos termos do art. 37 da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, assim como promover a sua defesa, conforme determina o art. 5º, inciso II, alínea “d” e inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando que é atribuição do Ministério Público a promoção do inquérito civil e de outras medidas necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais e do meio ambiente, bem como a responsabilização de pessoas físicas ou jurídicas, em razão da prática de atividade lesiva ao meio ambiente, tendo em vista a aplicação de sanções penais e a reparação dos danos causados, consoante o disposto no art. 6º, inciso VII, alíneas “a” e “b”, inciso XIV e inciso XIX, alínea “b”, da referida Lei Complementar nº 75/1993;

RESOLVE, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar INQUÉRITO CIVIL, para acompanhar a composição civil do dano nos autos do Processo nº 5008218-79.2012.404.7204, a ser realizada pela COOPEMI.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

- a) autue-se e registre-se;
- b) providencie-se a publicação dessa Portaria no Sistema Único.
- c) após, voltem os autos conclusos.

PATRÍCIA MUXFELDT

PORTARIA Nº 332, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do documento cadastrado sob o nº PR-SC-00033052/2013, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL – IC para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

- a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. ACP 5018535-51.2012.404.7200. EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE MARICULTURA NOS MUNICÍPIOS DE PALHOÇA, SÃO JOSÉ, FLORIANÓPOLIS, BIGUAÇU E GOVERNADOR CELSO RAMOS.

- b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público para a atuação judicial em favor de comunidades indígenas, consoante o disposto no art. 129, V, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, XI e VII, “c”, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público da União a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às comunidades indígenas, defendendo administrativa e judicialmente seus direitos e interesses mediante a adoção das ações cabíveis;

CONSIDERANDO que nesta Procuradoria foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 1.34.038.000025/2013-75 com a finalidade de apurar deficiências das escolas indígenas que atendem os índios pertencentes às Aldeias Pyhau e Karugwá, localizadas no município de Barão de Antonina/SP;

CONSIDERANDO, por fim, que no curso do referido procedimento já foram angariados elementos suficientes para a instauração de inquérito civil (art. 4º, §1º, da Resolução nº 87/10 do CSMPPF);

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Administrativo nº 1.34.038.000025/2013-75 em INQUÉRITO CIVIL, o qual passará a ter o seguinte objeto: “apuração de deficiências das escolas indígenas que atendem os índios Tupi-guarani das Aldeias Pyhau e Karugwá, localizadas no município de Barão de Antonina/SP”.

NOMEAR a servidora Magali Gonçalves de Toledo Lopes, matrícula nº 5193-4, para secretariar o presente feito;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças do Procedimento Administrativo n. 1.34.038.000025/2013-75;
2. Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, solicitando-se a publicação de sua íntegra e a notificação da Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigos 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87/06;
3. Após, voltem-me conclusos para deliberações.

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON

PORTARIA Nº 162, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes da Notícia de Fato nº 1.22.006.000210/2013-58, instaurado pela Procuradoria da República no Município de Patos de Minas/MG, visando apurar eventual prática de dano ao Patrimônio Público, em razão de suposta irregularidade no tráfego com excesso de peso no transporte rodoviário de carga, verificado pela Polícia Rodoviária Federal em Patos de Minas/MG, km-389 da BR-365;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar suposta irregularidade no tráfego com excesso de peso no transporte rodoviário de carga, verificado pela Polícia Rodoviária Federal em Patos de Minas/MG, km-389 da BR-365;

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como a Notícia de Fato nº 1.22.006.000210/2013-58, fazendo constar a seguinte ementa: “Excesso de peso no transporte rodoviário de carga. Polícia Rodoviária Federal de Patos de Minas/MG”;
- b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.
- d) Designo o servidor Ailton Mata de Lima para atuar como secretário do presente IC, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo;
- e) Mantenha-se/cadastre-se como interessados: JS AN REINALDO LTDA EPP, Reinaldo José dos Santos e Ricardo dos Santos.
- f) a expedição de ofício à 4ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentação de informações acerca da existência de imposição de multa ao produtor rural Reinaldo José dos Santos, proprietário da empresa embarcadora JS AN REINALDO LTDA EPP, CNPJ nº 00.535.210/0001-84 e, em caso afirmativo, se já houve quitação da mesma. Solicitar

ainda, o encaminhamento do histórico de infrações de trânsito referente ao condutor do veículo com carga excessiva, o Sr. Ricardo dos Santos, CPF nº 694.123.915-87, sem prejuízo de outras informações e providências que acharem pertinentes;

g) oficie-se ao produtor rural Reinaldo José dos Santos, proprietário da empresa embarcadora JS AN REINALDO LTDA EPP, CNPJ nº 00.535.210/0001-84, solicitando, no prazo de 30 dias, a apresentação de informações acerca de como é realizado o transporte das cargas, especificando quais os métodos utilizados para o controle de peso dos produtos, sem prejuízo de outras informações e providências que achar pertinentes.

Ademais, instrua os presentes ofícios com cópia de fls. 02/09 do presente Procedimento Investigatório Criminal.

Caso a serventia verifique que, no prazo acima não houve resposta, reitere os termos dos ofícios acima.

Após, retornem os autos conclusos.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PORTARIA Nº 163, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar 75/93;

Considerando os elementos constantes da Notícia de Fato nº 1.22.006.000238/2013-95, instaurado pela Procuradoria da República no Município de Patos de Minas/MG, visando apurar eventual prática de dano ao Patrimônio Público, em razão de suposta irregularidade no tráfego com excesso de peso no transporte rodoviário de carga, verificado pela Polícia Rodoviária Federal em Patos de Minas/MG, km-413 da BR-365;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, converter o expediente referenciado em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar suposta irregularidade no tráfego com excesso de peso no transporte rodoviário de carga, verificado pela Polícia Rodoviária Federal em Patos de Minas/MG, km-413 da BR-365;

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, assim como a Notícia de Fato nº 1.22.006.000238/2013-95, fazendo constar a seguinte ementa: "Excesso de peso no transporte rodoviário de carga. Polícia Rodoviária Federal de Patos de Minas/MG";

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal.

d) Designo o servidor Ailton Mata de Lima para atuar como secretário do presente IC, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo;

e) Mantenha-se/cadastre-se como interessados: Denerval Lucio Zaniboni e Outro e José Aparecido Leal.

f) a expedição de ofício à 4ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Minas Gerais, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentação de informações acerca da existência de imposição de multa ao produtor rural proprietário da empresa embarcadora Denerval Lucio Zaniboni e Outro, CNPJ nº 07.948.376/0004-03 e, em caso afirmativo, se já houve quitação da mesma. Solicitar ainda, o encaminhamento do histórico de infrações de trânsito referente ao condutor do veículo com carga excessiva, o Sr. José Aparecido Leal, CPF nº 020.398.248-71, sem prejuízo de outras informações e providências que acharem pertinentes;

g) oficie-se ao produtor rural proprietário da empresa embarcadora Denerval Lucio Zaniboni e Outro, CNPJ nº 07.948.376/0004-03, solicitando, no prazo de 30 dias, a apresentação de informações acerca de como é realizado o transporte das cargas, especificando quais os métodos utilizados para o controle de peso dos produtos, sem prejuízo de outras informações e providências que achar pertinentes.

Ademais, instrua os presentes ofícios com cópia de fls. 02/09 do presente Procedimento Investigatório Criminal.

Caso a serventia verifique que, no prazo acima não houve resposta, reitere os termos dos ofícios acima.

Após, retornem os autos conclusos.

SVAMER ADRIANO CORDEIRO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 190, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos da Notícia de Fato n.º 1.36.000.000873/2013-37, e

CONSIDERANDO a notícia de que suposta gleba de terra no Município de Fortaleza do Tabocão/TO, confiscada em decorrência da identificação de culturas ilegais de plantas psicotrópicos e repassada ao Incra para assentamento de colonos, estaria sendo utilizada por particulares de forma irregular;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito da notícia de que suposta gleba de terra no Município de Fortaleza do Tabocão/TO, confiscada em decorrência da identificação de culturas ilegais de plantas psicotrópicos e repassada ao Incra para assentamento de colonos, estaria sendo utilizada por particulares de forma irregular.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, oficie-se ao Incra requisitando que informe: a) se existe, no Município de Fortaleza do Tabocão, gleba de terra confiscada em decorrência da identificação de culturas ilegais de plantas psicotrópicos e repassada ao Incra para assentamento de colonos, conforme descrito na representação de fl. 2; b) se a área foi, de fato, destinada para reforma agrária; c) se a área encontra-se sob o domínio ou a posse de particular; d) como o particular foi selecionado para ser proprietário ou possuidor da gleba.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e do documento de fl. 2.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 191, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação n.º 1.36.000.000710/2013-54, e

CONSIDERANDO que, no ano de 2013, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes teria promovido o Programa Jovens Talentos para a Ciência, cujo objeto seria conceder bolsa de estudos no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cada estudante participante da seleção que alcançasse a nota mínima, obedecido o limite orçamentário disponível para a edição do programa durante o ano;

CONSIDERANDO que a notícia de que nenhum integrante da Universidade Federal do Estado do Tocantins – UFT teria logrado aprovação e a Universidade não informou "o rendimento dos alunos";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito das supostas irregularidades ocorridas no processo seletivo de integrantes da Universidade Federal do Tocantins no Programa Jovens Talentos para a Ciência, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Outrossim, a assessoria deverá adotar as providências necessárias para garantir o sigilo da identidade do representante, medida necessária para evitar represálias contra o noticiante.

Em seguida, devem ser realizadas as seguintes diligências instrutórias, imprescindíveis à elucidação dos fatos: (a) oficiar à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, requisitando que informe quantas inscrições de acadêmicos da Universidade Federal do Tocantins foram realizadas no certame, bem como suas classificações; e (b) oficiar à Universidade Federal do Tocantins, requisitando que

informe quais foram os acadêmicos que se inscreveram por meio da instituição de ensino superior no Programa Jovens Talentos para a Ciência, com as respectivas notas.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento às requisições é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento dos expedientes, aos quais deverão ser anexadas cópias desta portaria e do documento de fl. 3, depois de adotadas as providências para a garantia da identidade do representante.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPE, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 192, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.36.000.000293/2013-40, e

CONSIDERANDO que o referido procedimento administrativo foi instaurado

com o escopo de verificar as condições do atendimento prestado ao público pela Agência dos Correios n.º 75300613, localizada em Palmas-TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito do atendimento prestado ao público pela agência dos Correios n.º 75300613, localizada no Município de Palmas, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, oficie-se ao Diretor Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos no Estado do Tocantins, requisitando que preste as seguintes informações, imprescindíveis à elucidação dos fatos: a) se persiste a demora no atendimento realizado ao público; b) se a resposta do item anterior for positiva, mencionar os motivos da deficiência; c) se já foi implantado o sistema de gerenciamento de filas, mencionado no Ofício 00220/2013 GAB/TO-GERAT encaminhado a esta Procuradoria; e) caso a unidade ainda não disponha do sistema de gerenciamento de filas, informar qual é o prazo previsto para instalá-lo; f) informar o tempo médio de espera para atendimento ao público.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 2, 5 e 6.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPE, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 193, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.36.000.000233/2013-27, e

CONSIDERANDO a notícia de que estariam sendo oferecidos, no Estado do Tocantins, cursos de graduação por entidade que não detém autorização do Ministério da Educação para tanto;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito da notícia de que estariam sendo oferecidos, no Estado do Tocantins, cursos de graduação por entidade que não detém autorização do Ministério da Educação para tanto.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos. Deverá ser retificada a autuação, vinculando o feito à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, a Assessoria de Pesquisa e Análise desta Procuradoria – Asspa/PRTO deverá realizar pesquisas, nos bancos de dados a que tem acesso e na rede mundial de computadores, para colher indícios sobre a extensão das atividades da entidade mencionada na representação de fls. 3/4.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 194, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do escritório da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação n.º 1.36.000.000706/2013-96, e

CONSIDERANDO a representação por meio da qual foram relatadas possíveis irregularidades relativas à remoção e à ausência de professores do curso de Pedagogia da Universidade Federal do Tocantins (UFT), campus de Miracema do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito de possíveis irregularidades relativas à remoção e à ausência de professores do curso de Pedagogia da Universidade Federal do Tocantins (UFT), campus de Miracema do Tocantins.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, oficie-se à Universidade Federal do Tocantins (UFT) requisitando que preste as seguintes informações, imprescindíveis à elucidação dos fatos: a) se a professora indicada na representação, realmente, não desempenha mais suas funções no campus de Miracema; b) o motivo da remoção ou da redistribuição da referida professora; c) o respaldo legal para a prática do ato; d) se, realmente, não houve reposição imediata da vaga; e) o motivo de não haver reposição imediata da vaga; e f) se a referida prática tem sido comum na instituição.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e do documento de fl. 2.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do escritório da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.36.000.000295/2013-39, e

CONSIDERANDO que foi instaurado procedimento administrativo com o escopo de averiguar a regularidade nas condições de funcionamento da Instituição de Ensino Superior FADES/UNISABER, localizada no Município de Dianópolis/TO.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito das condições de funcionamento da Instituição de Ensino Superior FADES/UNISABER, localizada no Município de Dianópolis/TO.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, oficie-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do MEC, reiterando a requisição de fl. 6, frente e verso. Ao expediente deverão ser anexadas cópias da portaria de instauração do IC, da representação de fls. 02/03, do Ofício PR/TO n.º 1252/2013 (fl. 6, frente e verso) e do Ofício n.º 486/2013-CGLNES/GAB/SESU/MEC-mrc (fls. 7/8).

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 639, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação n.º 1.36.000.000639/2013-18, e

CONSIDERANDO as representações que relatam a ocorrência de supostas irregularidades no Processo Seletivo 2013.2, Edital n.º 08/2013, realizado pela Universidade Federal do Tocantins para o preenchimento de vagas no Mestrado Profissional em Engenharia Ambiental;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito de possíveis irregularidades referentes ao processo seletivo para o Mestrado Profissional em Engenharia Ambiental (Processo Seletivo 2013.2, Edital n.º 08/2013).

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Outrossim, a assessoria deverá adotar as providências necessárias para garantir o sigilo da identidade da representante de fls. 1, 2 e 6, medida necessária para evitar represálias contra a notificante.

Em seguida, oficie-se à Universidade Federal do Tocantins (UFT) requisitando (a) que informe, a respeito do Processo Seletivo 2013.2, Edital n.º 08/2013, realizado pela Universidade Federal do Tocantins para o preenchimento de vagas no Mestrado Profissional em Engenharia Ambiental: (a.1) a quantidade de vagas oferecidas no processo seletivo e a quantidade de inscritos; (a.2) se as provas foram identificadas com o nome de cada candidato; (a.3) a relação com os nomes de pessoas que sejam simultaneamente candidatos aprovados na seleção de Mestrado Profissional em Engenharia Ambiental e funcionários da empresa Foz Saneatins; (a.4) se havia regra no edital de abertura do certame permitindo que candidatos adentrassem os locais de provas após o horário de início das avaliações; (a.5) se houve candidatos que adentraram os locais de provas após o horário de início das avaliações; (a.6) a nota de desempenho dos candidatos inscritos na seleção; (a.7) os nomes de todos os avaliadores do processo seletivo e professores do referido curso de mestrado, esclarecendo que algum deles mantém ou já manteve vínculo com a Foz Saneatins; e (b) que envie cópias de todas as repostas às avaliações aplicadas no processo seletivo, com as respectivas correções dos avaliadores.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento às requisições é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 2/3, depois de adotadas as medidas necessárias à garantia do anonimato da representante.

Após o cumprimento das diligências ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 12530, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do escritório da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação n.o 1.36.000.000637/2013-11, e

CONSIDERANDO representação que relata suposta transferência irregular de imóvel realizada com a participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito da suposta transferência irregular de imóvel realizada com a participação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, relatada na representação de fl. 2, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, oficie-se à Superintendência Regional no Estado do Tocantins do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, requisitando que informe: (a) de quem é a propriedade do imóvel descrito na representação; (b) quem detém a posse do referido imóvel; (c) se a posse e a propriedade do imóvel atendem aos preceitos legais; (d) se houve cessão da posse ou propriedade do imóvel com a participação do Incra e qual o fundamento da transferência.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e da representação de fl. 2.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 12537, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do escritório da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, nos autos das Peças de Informação n.o 1.36.000.000625/2013-96, e

CONSIDERANDO representação que narra supostas más condições do transporte escolar de professores que exercem suas atividades na Escola de Tempo Integral Sueli Pereira de Almeida Reche;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Instaurar inquérito civil visando à coleta regular e legal de elementos a respeito das supostas más condições do transporte escolar de professores que exercem suas atividades na Escola de Tempo Integral Sueli Pereira de Almeida Reche, para posterior ajuizamento da ação cabível ou arquivamento, nos termos da lei.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Em seguida, oficie-se à Secretaria de Educação do Município de Palmas, requisitando que informe quais foram as providências eventualmente adotadas para sanar as supostas irregularidades narradas na representação.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fl. 2.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução n.º 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução n.º 87 do CSMPF, deve a assessoria desta PRDC/TO realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, lavrando a devida certidão nos autos após o seu transcurso.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 12541, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, nos autos da Notícia de Fato n.º 1.36.000.000792/2013-37, e

CONSIDERANDO a representação apresentada pelo Instituto Nacional de Defesa do Consumidor – INADEC narrando diversas irregularidades envolvendo contratos de financiamento de veículos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à atividade econômica, à política urbana, agrícola, fundiária e de reforma agrária e ao sistema financeiro nacional (art. 5º, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é legitimado para a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas (arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor), resolve:

Instaurar procedimento preparatório visando à regular e legal coleta de elementos a respeito das diversas irregularidades envolvendo contratos de financiamento de veículos conforme representação apresentada pelo Instituto Nacional de Defesa do Consumidor – INADEC.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento preparatório, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste procedimento preparatório à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato.

Em seguida, oficie-se ao Instituto Nacional de Defesa do Consumidor – INADEC, solicitando que esclareça quais as instituições financeiras que estariam praticando, no Estado do Tocantins, as condutas ilícitas narradas na representação de fls. 2/8. Ao ofício deverão ser anexadas cópias desta portaria e da representação de fls. 2/8.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento preparatório conclusos para deliberação.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 12552, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, nos autos da Notícia de Fato n.º 1.36.000.000853/2013-66, e

CONSIDERANDO a representação por meio da qual foi relatado que, na execução do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Palmas: (a) há "várias pessoas que já tinham casa própria e foram contempladas pelo programa", (b) ocorrem "irregularidades cometidas pelos servidores da Secretaria Municipal na seleção das pessoas contempladas pelo programa habitacional", e (c) "várias pessoas que foram contempladas pelo programa já venderam as suas casas";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

Instaurar procedimento preparatório visando à regular e legal coleta de elementos a respeito das irregularidades relatadas na execução do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Palmas.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento preparatório, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste procedimento preparatório à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato.

Em seguida, deve ser notificada a responsável pela representação para que compareça a esta Procuradoria, a fim de prestar esclarecimentos sobre a sua manifestação, em data a ser designada pela assessoria desta PRDC, respeitada a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, conforme art. 9º, § 3º, da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF.

Ainda de acordo com o art. 9º, § 3º, da Resolução CSMPF n.º 87, a pessoa notificada deve ser cientificada da faculdade de estar acompanhada por advogado.

Finalmente, ao ofício destinado à notificação, deve ser anexada cópia desta portaria.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento preparatório conclusos para deliberação.

FÁBIO CONRADO LOULA

PORTARIA Nº 12554, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, nos autos da Notícia de Fato n.º 1.36.000.000909/2013-82, e

CONSIDERANDO a representação por meio da qual foram relatadas supostas irregularidades na execução do Programa Universidade para Todos – Prouni pelo ITPAC – Porto Nacional (fls. 2/3);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

Instaurar procedimento preparatório visando à regular e legal coleta de elementos a respeito das supostas irregularidades na execução do Programa Universidade para Todos – Prouni pelo ITPAC – Porto Nacional, narradas por meio da representação de fls. 2 e 3.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento preparatório, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste procedimento preparatório à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato.

Em seguida, oficie-se ao ITPAC – Porto Nacional requisitando que informe: (a) se a estudante Raquel Carnio inscreveu-se no Programa Universidade para Todos – Prouni em 2013, enviando cópia dos seus requerimentos apresentados com essa finalidade; (b) quais são os critérios adotados para a seleção dos candidatos ao Programa Universidade para Todos – Prouni; (c) quais os fundamentos que justificaram a seleção da estudante Raquel Carnio.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias desta portaria e dos documentos de fls. 2, 3 e 5.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 20 (vinte) dias, venham os autos do procedimento preparatório conclusos para deliberação.

FÁBIO CONRADO LOULA

DESPACHO DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Inquérito Civil n.º 1.36.000.000646/2012-21

1. Trata-se de inquérito civil instaurado com o objetivo de averiguar a regularidade do processo de terceirização das Unidades de Terapia Intensiva – UTIs pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins - Sesau.

2. Constata-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do inquérito civil está esgotado, mas ainda há diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

3. Com efeito, a última informação da Sesau que consta nos autos é no sentido de que a secretaria estava providenciando um Termo de Referência de Contratação para futura e eventual aquisição de solução integrada na prestação de serviços da UTI.

4. Assim, com fulcro no art. 15 da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, prorroga-se, pelo prazo de 1 (um) ano, a tramitação deste inquérito civil, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

5. Em seguida, oficie-se à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando informações atualizadas do procedimento para a terceirização da gestão das UTIs do Estado do Tocantins, sobretudo quanto ao Termo de Referência para Contratação citado pela Secretaria no Ofício n.º 6971/2012 - SESAU.

6. Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias da portaria que instaurou o inquérito civil, do presente despacho e do Ofício n.º 6971/2012-SESAU.

FÁBIO CONRADO LOULA

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 166/2013
Divulgação: sexta-feira, 25 de outubro de 2013 - Publicação: segunda-feira, 28 de outubro de 2013**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br**